

CREDENCIAMENTO

002/2026

CONTRATANTE (UASG)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARÍ/MG (929146)

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para futura aquisição, sob demanda, de peças, componentes, acessórios e materiais automotivos, novos e sem uso, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos integrantes da frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari/MG – SAAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 46.387,85 (quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete Reais e oitenta e cinco Centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Até 31/12/2026



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	4
4. DA HABILITAÇÃO	6
5. DOS RECURSOS	8
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	9
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	12
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	13
9. DA CONTRATAÇÃO	13
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	16
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	16
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	19
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	19
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	21
APÊNDICE I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	52
ANEXO II - REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO	67
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA	72
ANEXO IV - RELAÇÃO DE VEÍCULOS	73
ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E TERMO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL	74
ANEXO VI – MODELO DE ATO DE CREDENCIAMENTO	78

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

(Processo Administrativo nº072/2026)

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI/MG – SAAE, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 22.040.711/0001-22, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, nº 123, Bairro Silvestrini, Lambari/MG, CEP 37.480-000, torna público que realizará CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na regulamentação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas jurídicas para futura aquisição, sob demanda, de peças, componentes, acessórios e materiais automotivos, novos e sem uso, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos integrantes da frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari/MG – SAAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. O credenciamento será estruturado nas seguintes categorias:

I. Grupo I – Veículos leves: veículos das marcas FIAT e Volkswagen;

II. Grupo II – Veículo pesado: veículo da marca Ford; e

III. Grupo III – Motocicletas: motocicletas da marca Honda.

1.1.2. O interessado poderá requerer credenciamento para uma ou mais categorias, desde que atenda aos requisitos de habilitação aplicáveis a cada grupo pretendido.

1.2. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de **mercados fluidos**, prevista no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. As aquisições decorrentes do credenciamento serão realizadas de acordo com as necessidades concretamente identificadas pelo SAAE, mediante registro das cotações de mercado vigentes no momento de cada contratação, nos termos do art. 79, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e observância dos critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

1.2.2. A utilização do credenciamento para cada aquisição ficará condicionada à compatibilidade da demanda concreta com as características de **mercado fluido**, especialmente quanto à flutuação de preços, disponibilidade do produto e condições de contratação, devendo ser adotado procedimento diverso quando verificada a inadequação da hipótese prevista no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção

ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. pessoa jurídica que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

2.5.2. pessoa jurídica que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. empresa estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a sanção produzir efeitos perante o SAAE de Lambari/MG, ou que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva sanção;

2.5.5. pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do SAAE ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou gestão das contratações decorrentes deste credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando incidirem as vedações previstas na legislação aplicável;

2.5.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; e

2.5.10. pessoas físicas.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução das contratações dele decorrentes agente público do SAAE de Lambari/MG, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou função, nos termos da legislação aplicável e do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. A vedação decorrente de sanção administrativa será também aplicada ao interessado que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive por intermédio de pessoa jurídica controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.8. A vedação prevista no item 2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução do credenciamento ou das contratações dele decorrentes na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, quando configurada hipótese legal de conflito de interesses ou impedimento

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** e encaminharão, exclusivamente por meio do **Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br/Comprasnet**, durante a vigência deste Edital, requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens objeto deste procedimento.

3.1.1. O credenciamento será admitido em uma ou mais das seguintes **categorias da frota**:

- I. Categoria I – Veículos leves: peças, componentes, acessórios e materiais destinados aos veículos das marcas FIAT e Volkswagen;
- II. Categoria II – Veículo pesado: peças, componentes, acessórios e materiais destinados ao veículo da marca Ford; e
- III. Categoria III – Motocicletas: peças, componentes, acessórios e materiais destinados às motocicletas da marca Honda.

3.1.2. O interessado deverá indicar expressamente, no requerimento de participação, a categoria ou as categorias para as quais pretende obter credenciamento.

3.1.3. O interessado poderá requerer credenciamento para uma, duas ou todas as categorias, desde que atenda às condições de habilitação previstas neste Edital.

3.1.4. As categorias previstas neste item não constituem lotes, grupos de disputa ou contratações autônomas, destinando-se exclusivamente à delimitação do universo de fornecimento para o qual cada interessado declara possuir capacidade de atendimento.

3.1.5. O credenciamento em determinada categoria não obriga o fornecedor a possuir permanentemente em estoque, nem a fornecer, toda e qualquer peça, componente, acessório ou material abrangido pela respectiva categoria.

3.1.6. Surgindo demanda concreta, serão chamados a apresentar cotação os fornecedores regularmente credenciados na categoria correspondente ao veículo a que se destina o produto.

3.1.7. O requerimento de credenciamento não conterá proposta de preço, tabela fixa de valores ou percentual mínimo de desconto, uma vez que os preços serão apurados no momento de cada necessidade concreta, mediante cotação contemporânea, na forma deste Edital e do Termo de Referência.

3.1.8. A indicação da categoria no momento do credenciamento não impede que o fornecedor requeira, posteriormente e durante a vigência deste Edital, a inclusão em outra categoria, mediante atendimento das exigências aplicáveis.

3.1.9. O pedido de exclusão de determinada categoria poderá ser apresentado pelo credenciado a qualquer tempo, sem prejuízo do cumprimento das contratações específicas já assumidas.

3.2. O interessado deverá atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

3.3. Quando convocado para cotação específica, o credenciado deverá apresentar sua oferta no prazo e na forma indicados na Solicitação de Cotação, contendo as informações necessárias à identificação e análise do produto ofertado.

3.3.1. A cotação deverá indicar, conforme aplicável ao produto solicitado:

- I. descrição do produto;
- II. marca e fabricante;
- III. código, referência ou número de aplicação;
- IV. quantidade;
- V. valor unitário e total;
- VI. prazo de entrega;
- VII. prazo ou condições de garantia; e
- VIII. demais informações solicitadas pelo SAAE necessárias à verificação da conformidade e compatibilidade do produto.

3.3.2. A apresentação da cotação implica declaração do fornecedor de que o produto ofertado atende às especificações constantes da Solicitação de Cotação.

3.3.3. O credenciado poderá deixar de apresentar cotação para determinada demanda quando não possuir o produto, não tiver disponibilidade de fornecimento ou não tiver interesse naquela contratação específica.

3.3.4. A ausência de apresentação de cotação não implicará, por si só, aplicação de sanção, suspensão ou descredenciamento e não prejudicará a participação do fornecedor em futuras cotações.

3.4. Todas as especificações, condições e obrigações constantes deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos vinculam o interessado e integrarão as contratações decorrentes do credenciamento, no que lhes for aplicável.

3.5. No valor ofertado em cada cotação deverão estar incluídos todos os custos necessários ao fornecimento e à entrega do objeto, inclusive tributos, encargos, frete, seguro, embalagem e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a contratação.

3.5.1. Não será admitida cobrança posterior de frete, taxa, comissão, tarifa, encargo administrativo ou qualquer outra parcela não incluída no preço ofertado.

3.6. A apresentação do requerimento de participação implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não assegurando ao interessado ou ao credenciado direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantidade mínima de fornecimentos ou faturamento mínimo.

3.7. No requerimento de participação, o interessado apresentará declaração de que:

I. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

II. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

III. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

IV. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas na legislação;

V. manterá, durante sua permanência no credenciamento e durante a execução das contratações dele decorrentes, as condições exigidas para habilitação;

VI. comunicará ao SAAE qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação ou capacidade de fornecimento; e

VII. está ciente de que cada contratação dependerá de demanda concreta, cotação contemporânea e aplicação dos critérios objetivos previstos neste Edital.

3.8. O interessado constituído sob a forma de sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, o atendimento aos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando aplicável.

3.9. A falsidade de declaração, documento ou informação apresentada pelo interessado poderá **ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, na forma da legislação aplicável.**

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica e operacional do interessado para executar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser comprovada por meio do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, relativamente aos documentos por ele abrangidos.

4.1.2. Os documentos, declarações e requisitos de qualificação técnica, capacidade operacional, regularidade do estabelecimento executor e demais exigências não abrangidas pelo SICAF deverão ser apresentados na forma prevista neste Edital e no Termo de Referência

4.2. Quando admitida a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Edital.

4.3. Para fins de formalização da contratação, os documentos de empresa estrangeira que não funcione no País deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados nos termos da Convenção da Apostila da Haia, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados, conforme aplicável.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados:

- I. por meio do SICAF, relativamente aos documentos nele disponíveis;
- II. em formato eletrônico, por meio do Compras.gov.br/Comprasnet, quando o sistema disponibilizar campo próprio para seu encaminhamento;
- III. mediante documento eletrônico cuja autenticidade possa ser verificada em sítio oficial do órgão emissor; ou
- IV. por outro meio eletrônico expressamente indicado pelo SAAE durante o procedimento, quando o documento não puder ser apresentado ou consultado pelos meios anteriores.

4.5. A Administração poderá exigir a apresentação do documento original ou de cópia autenticada quando houver dúvida fundada quanto à integridade, autenticidade ou validade jurídica do documento eletrônico, ou quando a legislação assim exigir.

4.6. O SAAE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação necessária à análise, para decidir sobre o requerimento de habilitação.

4.6.1. O prazo previsto no item anterior ficará suspenso enquanto estiver pendente diligência, esclarecimento ou complementação documental solicitada ao interessado, retomando sua contagem após o atendimento da solicitação.

4.6.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa registrada no processo, quando a complexidade da análise ou o volume de requerimentos assim exigir.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido realizado em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, e contenha informações suficientes para comprovar o requisito correspondente.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.

4.9. O interessado deverá apresentar declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9.1. As declarações previstas neste item poderão ser prestadas diretamente no sistema eletrônico, quando houver funcionalidade específica para essa finalidade

4.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. O interessado deverá manter atualizados seus registros e documentos no SICAF durante todo o período de vigência do Edital e das contratações dele decorrentes.

4.10.2. Somente será exigida a apresentação de documento original não digital quando houver dúvida quanto à integridade do documento eletrônico ou quando a legislação expressamente o exigir.

4.10.3. A existência de documento vencido, ausente ou desatualizado no SICAF não impedirá, por si só, a realização de consulta direta ao sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade responsável por sua emissão, quando juridicamente possível.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela Comissão de Contratação ou pelos agentes responsáveis pelo credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e documentos, constitui meio válido de prova para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão encaminhados por meio do Compras.gov.br/Comprasnet ou por outro meio eletrônico indicado pelo SAAE, quando necessário, até a conclusão da análise do requerimento.

4.13. Durante a análise da habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Comissão de Contratação ou do agente responsável, a apresentação de documento novo ou a complementação de informações relativas aos documentos já apresentados, quando destinada a:

4.13.1. comprovar condição de habilitação preexistente à data de apresentação do requerimento;

4.13.2. atualizar documento cuja validade tenha expirado após a apresentação do requerimento;

4.13.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo próprio interessado; ou

4.13.4. suprir a ausência de certidão ou documento declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de legitimidade e fé pública.

4.13.5. Para atendimento da diligência, será concedido ao interessado prazo de até 2 (dois) dias úteis, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração em razão da natureza do documento ou da providência necessária

4.14. Decorrido o prazo concedido sem o atendimento da diligência, o requerimento será analisado com base nos documentos disponíveis, podendo o interessado ser inabilitado caso permaneça não comprovado requisito necessário ao credenciamento.

4.14.1. A inabilitação não impedirá que o interessado apresente novo requerimento de credenciamento durante a vigência do Edital, após sanar os motivos que determinaram a decisão anterior

4.15. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada no processo.

4.16. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.16.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista não impedirá a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte no procedimento de credenciamento, observadas as condições e os prazos legais para regularização antes da contratação.

5. DOS RECURSOS

5.1. Da decisão de habilitação ou inabilitação de interessado, bem como dos atos de anulação ou revogação do credenciamento, caberá recurso administrativo, observados a Lei nº 14.133, de 2021, a regulamentação aplicável e as disposições deste Edital.

5.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação ou intimação da decisão recorrida.

5.3. Quando o recurso tiver por objeto a habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a divulgação da decisão, na forma e no prazo disponibilizados pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão; e;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação ou intimação da decisão de habilitação ou inabilitação.

5.3.3. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, quando exigida na forma do item 5.3.1, importará preclusão da faculdade recursal quanto à respectiva decisão

5.4. Os recursos deverão ser apresentados por meio do Compras.gov.br/Comprasnet, no campo próprio disponibilizado pelo sistema

5.4.1. Na hipótese de indisponibilidade comprovada do sistema ou inexistência de funcionalidade adequada para determinado ato, o SAAE poderá admitir o encaminhamento por outro meio eletrônico expressamente indicado aos interessados, assegurados o registro da data e hora do recebimento e a juntada aos autos.

5.5. Interposto o recurso, será assegurada aos demais interessados legitimados a apresentação de contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou divulgação da interposição do recurso.

5.6. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação ou ao agente responsável pela decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis.

5.6.1. Não havendo reconsideração no prazo previsto no item anterior, o recurso será encaminhado, devidamente instruído e motivado, à autoridade superior competente.

5.6.2. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.7. Os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos neste Edital não serão conhecidos.

5.8. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo quando a autoridade competente, mediante decisão motivada, atribuir efeito suspensivo para evitar prejuízo de difícil ou impossível reparação.

5.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não sejam suscetíveis de aproveitamento.

5.10. Será assegurado aos interessados acesso aos elementos do processo administrativo indispensáveis à defesa de seus interesses, ressalvadas as informações legalmente protegidas por sigilo ou restrição de acesso.

5.10.1. As decisões, recursos e demais atos sujeitos à publicidade serão disponibilizados no Compras.gov.br/Comprasnet, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e/ou no sítio eletrônico oficial do SAAE, conforme a natureza do ato e as funcionalidades dos respectivos sistemas.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o interessado ou credenciado que, observados os elementos subjetivos exigidos pela legislação aplicável:

6.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento ou deixar de apresentar documento ou informação solicitada pela Comissão de Contratação ou pelo agente responsável, quando necessária à conclusão da análise;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação necessária à contratação, quando regularmente convocado durante a vigência do credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa aceita pelo SAAE, a assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

- 6.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.7.2.** induzir deliberadamente a Administração a erro na análise da habilitação ou do credenciamento;
- 6.1.7.3.** adulterar, falsificar ou utilizar fraudulentamente documento, certidão, atestado ou informação;
- 6.1.7.4.** utilizar pessoa jurídica, estabelecimento ou estrutura de terceiro com a finalidade de aparentar o atendimento a requisito que efetivamente não possua;
- 6.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou
- 6.1.10.** praticar qualquer outra conduta que configure infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.11.** As infrações decorrentes da execução das contratações celebradas com os credenciados, inclusive aquelas relacionadas à execução das Ordens de Serviço, prazos, qualidade dos serviços, medição, garantia, guarda dos veículos, peças disponibilizadas pelo SAAE e demais obrigações contratuais, observarão o disposto no Item 8 do Termo de Referência, sem prejuízo das disposições da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2.** Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, e após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas ao responsável, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:
- 6.2.1.** advertência, nas hipóteses legalmente cabíveis;
- 6.2.2.** multa;
- 6.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
- 6.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.3.5.** o grau de culpa ou dolo, quando pertinente;
- 6.3.6.** a adoção espontânea de medidas destinadas a sanar a irregularidade ou reparar eventual dano;
- 6.3.7.** eventual reincidência ou histórico de descumprimentos; e
- 6.3.8.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4.** A multa administrativa será aplicada nos limites estabelecidos neste Edital e na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado correspondente ao grupo ou grupos para os quais o interessado tenha requerido credenciamento ou sido convocado para contratar.
- 6.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a mesma base de cálculo.
- 6.4.3.** Quando a infração envolver mais de um grupo de credenciamento, a base de cálculo corresponderá à soma dos valores estimados dos grupos relacionados à conduta.
- 6.4.4.** Quando a infração ocorrer após a formalização de contratação específica, serão observados, quanto às multas relacionadas à execução, os critérios e bases previstos no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

6.4.5. A definição do percentual da multa deverá observar a proporcionalidade, a gravidade da infração, seus efeitos, a vantagem eventualmente obtida, os prejuízos causados e as demais circunstâncias do caso concreto.

6.4.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando juridicamente cabível

6.5. Na aplicação da sanção de multa será assegurada ao interessado ou credenciado defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.5.1. A multa definitivamente aplicada deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação da decisão administrativa definitiva, salvo prazo diverso estabelecido pela autoridade competente ou pela regulamentação aplicável.

6.5.2. O valor da multa poderá, quando juridicamente cabível:

- I. ser descontado de créditos eventualmente devidos pelo SAAE ao responsável;
- II. ser recolhido administrativamente;
- III. ser compensado na forma admitida pela legislação; ou
- IV. ser cobrado administrativa ou judicialmente.

6.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.6.1. O impedimento produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Lambari/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI e XII, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nas demais infrações que, por sua gravidade, justifiquem sanção superior ao impedimento de licitar e contratar.

6.7.1. A duração da sanção observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. A recusa injustificada do credenciado em celebrar a contratação, quando regularmente convocado segundo os critérios previstos neste Edital, poderá caracterizar infração administrativa e ensejar a aplicação das sanções legalmente cabíveis, após regular processo administrativo.

6.8.1. A caracterização da recusa injustificada deverá considerar as circunstâncias do caso concreto, inclusive eventual impossibilidade técnica, indisponibilidade operacional temporária ou outra justificativa objetiva apresentada pelo credenciado e aceita pelo SAAE

6.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O processo será conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados pela autoridade competente, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou credenciado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.9.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, será assegurada manifestação do interessado ou credenciado sobre os elementos produzidos, na forma e no prazo estabelecidos pela legislação.

6.9.3. A Comissão Permanente de Gestão e Fiscalização Geral de Contratos Administrativos do SAAE poderá registrar ocorrências, reunir documentos e encaminhar os fatos à autoridade competente, quando relacionados à execução contratual, sem prejuízo da constituição da comissão específica de responsabilização exigida pela Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.10.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.10.2. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.11.1. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

6.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao SAAE ou a terceiros.

6.13.1. A aplicação de sanção administrativa não prejudica a apuração de eventual responsabilidade civil, penal ou decorrente da Lei nº 12.846, de 2013.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, enquanto o Edital permanecer em vigor.

7.2. Impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser apresentado por meio eletrônico, preferencialmente por meio do Compras.gov.br/Comprasnet, quando disponibilizada funcionalidade própria para essa finalidade.

7.2.1. Na hipótese de inexistência ou indisponibilidade da funcionalidade específica no sistema, a impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser por meio eletrônico para o endereço compras1@saaelambari.mg.gov.br.

7.2.2. A mensagem deverá indicar, preferencialmente no campo “Assunto”, a identificação do procedimento, mediante a expressão: “Impugnação – Credenciamento nº 002/2026” ou “Pedido de Esclarecimento – Credenciamento nº ____/2026”, conforme o caso.

7.2.3. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá conter, no mínimo:

- I. identificação do requerente;
- II. número do credenciamento;
- III. indicação do item, cláusula ou matéria objeto do questionamento, sempre que possível; e
- IV. exposição clara dos fundamentos da impugnação ou da dúvida apresentada.

7.2.4. Para fins de tempestividade, será considerada a data e o horário de recebimento da mensagem no endereço eletrônico indicado no item 7.2.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da data de seu recebimento.

7.3.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações terão caráter público e serão disponibilizadas de forma a possibilitar seu conhecimento pelos demais interessados, quando tratarem de matéria de interesse geral do credenciamento.

7.3.2. As respostas prestadas pela Administração integrarão as condições do procedimento quando possuírem caráter interpretativo geral, observado o conteúdo deste Edital e de seus anexos.

7.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos, a análise dos requerimentos de credenciamento ou as contratações decorrentes do procedimento.

7.4.1. A autoridade competente poderá, mediante decisão motivada, determinar a suspensão total ou parcial do procedimento quando a matéria suscitada puder comprometer sua legalidade, isonomia ou segurança jurídica.

7.5. Acolhida a impugnação de modo a exigir alteração deste Edital ou de seus anexos, será promovida a respectiva retificação e sua divulgação pelos mesmos meios utilizados para publicidade do instrumento convocatório, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Compras.gov.br/Comprasnet e no sítio eletrônico oficial do SAAE, quando aplicável.

7.5.1. A retificação será aplicada aos requerimentos apresentados posteriormente à sua vigência e, quando necessária à preservação da legalidade, da isonomia ou da adequação do procedimento, poderá ensejar revisão dos atos ainda não consolidados.

7.5.2. A retificação será aplicada aos requerimentos apresentados posteriormente à sua vigência e, quando necessária à preservação da legalidade, da isonomia ou da adequação do procedimento, poderá ensejar revisão dos atos ainda não consolidados.

7.6. O acolhimento de impugnação ou a resposta a pedido de esclarecimento não prejudicará os atos regularmente praticados que puderem ser aproveitados, ressalvada a necessidade de sua revisão quando incompatíveis com a alteração promovida.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado do procedimento de credenciamento, contendo a relação dos interessados habilitados, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Compras.gov.br/Comprasnet e no sítio eletrônico oficial do SAAE de Lambari/MG, permanecendo disponível e atualizado durante a vigência deste Edital.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a divulgação da lista de credenciados e durante a vigência deste Edital, surgindo necessidade concreta de aquisição abrangida pelo objeto, o SAAE realizará cotação contemporânea de mercado entre os fornecedores credenciados, na forma estabelecida neste Edital e no Termo de Referência.

9.1.1. A contratação será realizada somente após:

- I.** identificação e especificação da necessidade concreta;
- II.** verificação da compatibilidade da aquisição com a hipótese de mercado fluido prevista no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021;
- III.** realização da cotação contemporânea;
- IV.** análise da conformidade técnica dos produtos ofertados;
- V.** aplicação dos critérios objetivos de seleção previstos no Item 10 deste Edital;
- VI.** demonstração da compatibilidade do preço selecionado com as condições contemporâneas de mercado;
- VII.** verificação da manutenção das condições necessárias à contratação do fornecedor selecionado; e
- VIII.** existência de disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa.

9.1.2. As contratações específicas decorrentes deste credenciamento serão realizadas por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser instruídas com os elementos aplicáveis previstos na legislação e neste Edital.

9.1.3. Quando a Solicitação de Cotação compreender mais de um item, a seleção e a contratação poderão ocorrer **por item**, admitindo-se a contratação de fornecedores distintos para os diferentes produtos demandados, conforme o resultado objetivo da cotação.

9.1.4. O credenciamento, por si só, não constitui contratação, não gera obrigação de despesa para o SAAE e não assegura ao credenciado quantidade mínima de fornecimentos, faturamento, exclusividade ou preferência.

9.2. Encerrada a cotação contemporânea e identificado o fornecedor cuja oferta tenha sido selecionada, o SAAE o convocará para formalização da contratação mediante **contrato administrativo ou instrumento equivalente**, conforme juridicamente cabível, observados o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, o Termo de Referência e as Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato.

9.2.1. A formalização poderá ocorrer, conforme o caso, mediante **Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil**, sem prejuízo da celebração de contrato administrativo quando juridicamente exigível.

9.2.2. O instrumento emitido deverá identificar suficientemente a contratação, contendo, conforme aplicável:

- I. identificação do processo administrativo e do credenciamento;
- II. identificação do fornecedor;
- III. descrição do produto;
- IV. quantidade e unidade de medida;
- V. arca, fabricante, código ou referência do produto ofertado, quando aplicável;
- VI. valor unitário e valor total;
- VII. prazo e local de entrega;
- VIII. prazo de vigência da contratação;
- IX. condições de garantia;
- X. identificação da dotação e do empenho correspondentes; e
- XI. demais elementos necessários à perfeita individualização da obrigação.

9.2.3. Integram cada contratação, independentemente de transcrição, naquilo que lhe for aplicável:

- I. este Edital e seus anexos;
- II. o Termo de Referência;
- III. as Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato;
- IV. a Solicitação de Cotação;
- V. a oferta apresentada pelo fornecedor e aceita pelo SAAE;
- VI. o Termo de Ciência e Concordância, quando aplicável; e
- VII. os demais documentos que individualizem a contratação.

9.3. O fornecedor selecionado deverá aceitar ou assinar o instrumento de contratação no prazo estabelecido na respectiva Solicitação de Cotação e reiterado na convocação, contado do recebimento desta.

9.3.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pelo SAAE.

9.3.2. A apresentação de cotação não é obrigatória ao credenciado em todas as consultas promovidas pelo SAAE; contudo, uma vez apresentada a oferta e selecionado o fornecedor, sua recusa injustificada em formalizar a contratação poderá sujeitá-lo às consequências previstas neste Edital e na Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.3. Não será considerada injustificada a recusa decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ocorrido após a apresentação da cotação e aceito pelo SAAE.

9.3.4. Na hipótese de recusa, impossibilidade de contratação ou não atendimento da convocação pelo

fornecedor selecionado, o SAAE poderá convocar o fornecedor responsável pela próxima oferta válida e mais vantajosa, observada a ordem resultante da respectiva cotação e as demais regras previstas no Item 10 deste Edital, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade do primeiro colocado.

9.4. Previamente à formalização de cada contratação, o SAAE realizará consulta ao SICAF e aos demais cadastros oficiais aplicáveis para verificar:

- I. a manutenção das condições de habilitação exigíveis;
- II. a inexistência de impedimento para licitar ou contratar que produza efeitos perante o SAAE; e
- III. demais condições necessárias à regularidade da contratação.

9.4.1. Quando houver decorrido período relevante entre o credenciamento e a contratação específica, o SAAE poderá solicitar atualização ou complementação dos documentos cuja validade ou atualidade seja necessária à formalização da contratação.

9.4.2. A existência de documento vencido ou desatualizado no SICAF não impedirá sua obtenção diretamente em sítio eletrônico oficial, quando juridicamente possível.

9.4.3. A contratação ficará condicionada à manutenção das condições necessárias ao credenciamento e à inexistência de impedimento legal para contratar.

9.4.4. À microempresa ou empresa de pequeno porte que apresente restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista será assegurado o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.5. A contratação somente será formalizada após a emissão da correspondente **Nota de Empenho**, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas de execução da despesa aplicáveis ao SAAE.

9.5.1. Nenhum fornecimento poderá ser iniciado com fundamento exclusivamente na condição de credenciado ou na simples apresentação da cotação, sendo necessária a prévia formalização da contratação pelo SAAE.

9.5.2. O fornecimento realizado sem instrumento de contratação regularmente emitido e sem autorização do SAAE não gerará, por si só, direito ao pagamento, sem prejuízo da apuração das circunstâncias do caso concreto e das responsabilidades eventualmente existentes.

Prazo de vigência da contratação

9.6. O prazo de vigência de cada contratação decorrente deste credenciamento será de **30 (trinta) dias**, contado da assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, conforme o caso.

9.6.1. A vigência da contratação não se confunde com a vigência do Edital de Credenciamento nem com o prazo de garantia legal ou contratual dos produtos, permanecendo as obrigações de garantia exigíveis pelo período correspondente, ainda que encerrada a vigência do instrumento de contratação ou do próprio Edital.

9.6.2. Quando o objeto não for concluído no período estabelecido, observar-se-á a disciplina aplicável às contratações por escopo prevista na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das providências cabíveis quando o atraso decorrer de fato imputável ao contratado.

9.6.3. O término da vigência deste Edital não extinguirá as contratações específicas regularmente formalizadas durante sua vigência, as quais permanecerão regidas pelos respectivos instrumentos até o cumprimento ou extinção das obrigações correspondentes.

Vinculação e alterações

9.7. Eventuais alterações das contratações decorrentes deste credenciamento observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, o Termo de Referência e as Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato.

9.7.1. Nenhuma alteração poderá ser utilizada para modificar, após a seleção do fornecedor, as características essenciais da oferta ou as condições econômicas da contratação de modo a frustrar o resultado da cotação contemporânea ou conferir vantagem indevida ao contratado.

9.7.2. As alterações que afetem obrigação constante do instrumento de contratação deverão ser

devidamente formalizadas e juntadas ao processo administrativo.

9.8. É vedada a cessão ou transferência da posição contratual a terceiro sem prévia e expressa autorização do SAAE.

9.8.1. A vedação prevista no item anterior não impede que o fornecedor adquira os produtos de fabricantes, distribuidores ou demais integrantes regulares da cadeia de fornecimento, permanecendo, contudo, **integralmente responsável perante o SAAE** pela procedência, conformidade, compatibilidade, qualidade, entrega e garantia dos produtos fornecidos.

9.8.2. O contratado não poderá transferir a terceiro a responsabilidade pelas obrigações assumidas perante o SAAE.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Não haverá ordem de preferência, rodízio ou prioridade decorrente da data de credenciamento, cabendo a definição do fornecedor em cada demanda específica conforme o resultado da cotação contemporânea prevista neste Edital.

10.2. Será selecionada, para cada item demandado, a oferta de **menor preço final** dentre aquelas que atendam integralmente à especificação técnica, aos requisitos de qualidade e ao prazo de entrega previamente estabelecido pelo SAAE.

10.2.1. Para fins de comparação, será considerado o preço final da oferta, compreendendo todas as despesas que devam integrar o valor da contratação, na forma do item 3.3 deste Edital.

10.3. As ofertas que não atendam às especificações ou às condições objetivamente estabelecidas na Solicitação de Cotação serão desconsideradas, com registro da respectiva motivação.

10.4. Em caso de empate entre duas ou mais ofertas válidas de menor preço, o SAAE solicitará aos fornecedores empatados, em igualdade de condições e dentro de prazo comum, a apresentação de nova oferta.

10.4.1. Persistindo o empate após a nova oportunidade de apresentação de preços, será realizado sorteio entre os fornecedores empatados, mediante procedimento registrado nos autos.

10.5. A existência de apenas uma oferta válida não impedirá, por si só, a contratação, desde que seja demonstrada sua compatibilidade com as condições contemporâneas de mercado mediante referência externa idônea, pesquisa complementar ou outro meio tecnicamente adequado.

10.6. Não havendo oferta válida, o SAAE poderá repetir a cotação, revisar a especificação quando tecnicamente cabível ou adotar outro procedimento de contratação juridicamente adequado, vedada a contratação por escolha discricionária de fornecedor.

10.7. O resultado de cada cotação será registrado no respectivo processo ou documento de contratação, com identificação das ofertas válidas, do fornecedor selecionado e do valor correspondente.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O Edital de Credenciamento poderá ser **anulado**, a qualquer tempo, quando constatado vício de legalidade, ou **revogado**, por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

11.1.1. A anulação ou a revogação do Edital será precedida da observância das garantias processuais cabíveis e será divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicidade do credenciamento.

11.2. Na hipótese de anulação do Edital de Credenciamento, os contratos e demais instrumentos dele decorrentes ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. A declaração de nulidade não afastará a obrigação do SAAE de indenizar o contratado pelo que houver executado e aceito até a data em que a nulidade produzir efeitos, desde que não lhe seja imputável a causa da irregularidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.2.2. A Administração avaliará, de forma motivada, as consequências práticas da anulação, inclusive quanto à continuidade ou interrupção dos contratos e serviços em execução, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação deste Edital não produzirá, por si só, efeitos sobre os contratos regularmente celebrados durante sua vigência, que permanecerão regidos por seus respectivos instrumentos, pelo Termo de Referência e pela legislação aplicável.

11.3.1. Após a revogação do Edital, não serão admitidos novos credenciamentos nem formalizadas novas contratações com fundamento no procedimento revogado, ressalvados os atos necessários à adequada conclusão das relações jurídicas já constituídas.

11.4. O credenciado poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses:

11.4.1. pedido formal de descredenciamento apresentado pelo próprio credenciado;

11.4.2. perda superveniente das condições de habilitação ou dos requisitos necessários à manutenção do credenciamento, quando não regularizada a situação no prazo concedido pelo SAAE;

11.4.3. encerramento das atividades da empresa ou inexistência superveniente de estabelecimento apto à execução dos serviços nas condições exigidas;

11.4.4. perda da capacidade técnica ou operacional necessária ao atendimento do grupo para o qual estiver credenciado;

11.4.5. perda das condições relativas ao estabelecimento executor, inclusive quanto à localização exigida neste Edital e no Termo de Referência;

11.4.6. recusa reiterada e injustificada de demandas regularmente distribuídas;

11.4.7. prática reiterada de descumprimentos contratuais que demonstre incapacidade, inadequação ou inviabilidade da permanência do prestador no credenciamento;

11.4.8. aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar que produza efeitos perante o SAAE;

11.4.9. aplicação superveniente de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.4.10. surgimento de impedimento legal para contratar com a Administração; ou

11.4.11. ocorrência de outra hipótese prevista neste Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável que torne inviável a permanência no credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento voluntário deverá ser formalizado pelo credenciado por meio eletrônico, dirigido ao SAAE.

11.5.1. O pedido de descredenciamento não produzirá efeito retroativo e não afastará as obrigações decorrentes de contratos, Ordens de Serviço ou serviços anteriormente executados.

11.5.2. O credenciado que requerer o descredenciamento continuará responsável:

- I. pela conclusão das obrigações já assumidas, quando assim determinado pelo SAAE;
- II. pelos serviços já executados;
- III. pelas obrigações de garantia ainda vigentes;
- IV. pela correção ou refazimento de serviços cuja responsabilidade lhe seja imputável;
- V. pela reparação de danos eventualmente causados; e
- VI. pelas demais responsabilidades decorrentes das contratações celebradas.

11.6. O descredenciamento determinado pelo SAAE nas hipóteses dos itens 11.4.2 a 11.4.7 e 11.4.11 será precedido de procedimento administrativo, assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

11.6.1. O credenciado será intimado dos fatos que possam justificar seu descredenciamento e terá oportunidade de apresentar manifestação e documentos antes da decisão administrativa.

11.6.2. Quando a irregularidade for passível de correção e não houver risco relevante à Administração, poderá ser concedido prazo razoável para regularização antes da decisão de descredenciamento.

11.6.3. Enquanto estiver pendente situação que comprometa requisito necessário à execução, o SAAE poderá suspender cautelarmente o credenciado do recebimento de novas demandas, mediante decisão motivada, quando necessário à proteção do interesse público, da segurança dos veículos ou da regularidade do procedimento.

11.6.4. Nas hipóteses de pedido voluntário de descredenciamento ou de impedimento decorrente de decisão administrativa ou judicial já eficaz, serão observados os efeitos próprios da situação, sem necessidade de rediscussão do mérito da decisão que lhe deu origem.

11.7. O descredenciamento não possui, por si só, natureza de sanção administrativa prevista no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, constituindo consequência da perda, ausência ou descumprimento das condições necessárias à permanência no procedimento auxiliar.

11.7.1. A ocorrência de fato que enseje descredenciamento poderá, simultaneamente, caracterizar infração administrativa, hipótese em que será instaurado o procedimento próprio para eventual aplicação de sanção.

11.7.2. A aplicação de sanção administrativa e o descredenciamento poderão ocorrer cumulativamente quando decorrerem de fundamentos juridicamente distintos e forem observados os respectivos procedimentos.

11.8. O descredenciamento não extinguirá automaticamente os contratos ou as Ordens de Serviço já formalizados.

11.8.1. Na hipótese de descredenciamento durante a execução de determinada Ordem de Serviço, o SAAE decidirá, de forma motivada, sobre:

- I. a conclusão do serviço pela própria contratada;
- II. a interrupção da execução;
- III. a retirada do veículo; ou
- IV. a adoção de providências para conclusão da manutenção por outro prestador juridicamente **habilitado**.

11.8.2. A decisão deverá considerar, especialmente:

- I. o estágio de execução do serviço;
- II. a segurança do veículo;
- III. eventual desmontagem já realizada;
- IV. a existência de peças ou componentes sob responsabilidade da credenciada;
- V. os riscos técnicos decorrentes da transferência do serviço;
- VI. o interesse público; e
- VII. os efeitos econômicos e operacionais da medida.

11.9. O descredenciamento não prejudicará o pagamento dos serviços efetivamente executados, recebidos e regularmente liquidados pelo SAAE, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

11.9.1. Permanecerão exigíveis, mesmo após o descredenciamento:

- I. as obrigações de garantia;
- II. o dever de corrigir, refazer ou reparar serviços defeituosos;
- III. o dever de indenizar prejuízos causados ao SAAE ou a terceiros;
- IV. multas e demais obrigações definitivamente constituídas; e
- V. demais responsabilidades relativas aos contratos e serviços executados durante o período de

credenciamento.

11.10. Efetivado o descredenciamento, o prestador será excluído da relação de credenciados aptos e das sequências de rodízio dos respectivos grupos.

11.10.1. A retirada do credenciado não ensejará novo sorteio nem modificará a ordem relativa dos demais integrantes da sequência.

11.10.2. A sequência prosseguirá a partir do credenciado que ocupar a posição imediatamente subsequente, promovendo-se a correspondente atualização dos registros de controle.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente Edital de Credenciamento terá prazo de vigência até 31/12/2026.

12.2. Durante todo o período de vigência do Edital, permanecerá aberto o credenciamento para ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

12.3. Os requerimentos de credenciamento poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência do Edital, não havendo direito de preferência decorrente da data de apresentação do requerimento, observadas as regras de habilitação e de ingresso no rodízio previstas neste instrumento.

12.4. O término da vigência deste Edital impedirá a apresentação de novos requerimentos de credenciamento e a celebração de novas contratações com fundamento neste procedimento, sem prejuízo da continuidade dos contratos regularmente celebrados durante sua vigência, pelos respectivos prazos contratuais.

12.5. Eventual prorrogação da vigência do Edital dependerá de ato formal e motivado da Administração, realizado antes de seu término e devidamente divulgado pelos meios legais aplicáveis.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.1.1. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente administrativo no SAAE de Lambari/MG, salvo quando houver disposição legal ou regra específica em sentido diverso.

13.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação, a manifestação de vontade do interessado, a validade jurídica do ato ou a segurança do procedimento não importará, por si só, o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

13.2.1. O disposto no item anterior não autoriza o afastamento de requisito material de habilitação ou de condição essencial prevista neste Edital e no Termo de Referência.

13.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o procedimento, prevalecerão as disposições deste Edital, ressalvadas as disposições legais cogentes e as especificações técnicas do objeto estabelecidas no Termo de Referência que não sejam incompatíveis com este instrumento.

13.3.1. Identificada divergência capaz de comprometer a compreensão das condições do credenciamento ou da execução contratual, o SAAE promoverá o respectivo esclarecimento ou, quando necessário, a retificação dos documentos.

13.4. Este Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Compras.gov.br/Comprasnet e no sítio eletrônico oficial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari/MG – SAAE.

13.4.1. As retificações, avisos, resultados e demais atos sujeitos à publicidade serão divulgados pelos meios legalmente aplicáveis, observada a natureza de cada ato.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. Anexo I - Termo de referência

13.5.1.1. Apêndice I - Estudo técnico preliminar

13.5.2. Anexo II - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

13.5.3. Anexo III - Termo de ciência e concordância

13.5.4. Anexo IV - Relação de veículos

13.5.5. Anexo V - Modelo de requerimento de credenciamento e termo de adesão às condições do edital

13.5.6. Anexo VI – Modelo de ato de credenciamento

Lambari, 20 de outubro de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
DIRETOR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição, sob demanda, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas, de peças, componentes, acessórios e materiais automotivos necessários à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Lambari/MG, na hipótese de mercados fluidos, prevista no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante registro das cotações de mercado vigentes no momento de cada contratação, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR
1	Conforme o item efetivamente demandado	Fornecimento, sob demanda, de peças, componentes, acessórios e materiais automotivos novos e sem uso, compreendendo, quando necessários à manutenção dos veículos abrangidos por este Termo de Referência, peças mecânicas, elétricas e eletrônicas, componentes de motor, transmissão, embreagem, freios, suspensão, direção, arrefecimento, alimentação, injeção, ignição, escapamento, iluminação, carroceria, acabamento, filtros, correias, rolamentos, juntas, retentores, mangueiras, cabos, pneus, baterias, lubrificantes, fluidos e demais produtos automotivos compatíveis, conforme especificação individualizada em cada demanda.	Sob demanda, conforme diagnóstico e necessidade e efetiva	Apurado mediante cotação contemporânea

1.1.1. Em razão da natureza do objeto e da sistemática de contratação por mercados fluidos, a tabela constante do item 1.1 apresenta o **objeto agregado e sua estimativa econômica anual**, não constituindo relação exaustiva de peças nem tabela de preços unitários previamente fixados.

1.1.2. Não é tecnicamente possível definir, antecipadamente e de forma segura, a quantidade física de cada peça, componente, acessório ou material que será necessária durante a vigência do credenciamento, uma vez que a necessidade concreta dependerá, dentre outros elementos:

- I. do veículo que apresentar necessidade de manutenção;
- II. do diagnóstico efetivamente realizado;
- III. do defeito ou desgaste constatado;
- IV. da marca, modelo e ano do veículo;
- V. da motorização e versão;
- VI. do número do chassi/VIN;
- VII. do código ou referência técnica da peça, quando disponível;
- VIII. do histórico de utilização e manutenção do veículo; e
- IX. das condições concretas de operação e desgaste.

1.1.3. Cada demanda deverá, antes da abertura da respectiva cotação contemporânea, individualizar suficientemente o objeto a ser adquirido, indicando, conforme aplicável:

- I. descrição da peça, componente, acessório ou material;
- II. quantidade;
- III. unidade de medida;
- IV. veículo de aplicação;

- V. marca, modelo, versão e ano/modelo do veículo;
- VI. placa;
- VII. motorização;
- VIII. chassi/VIN, sempre que necessário à correta identificação;
- IX. código original, código de referência, código do fabricante ou outra identificação técnica disponível;
- X. características dimensionais, funcionais ou de desempenho indispensáveis à compatibilidade;
- XI. requisitos mínimos de qualidade;
- XII. garantia aplicável;
- XIII. local de entrega; e
- XIV. prazo máximo de fornecimento.

1.1.4. O código, a unidade de medida e a quantidade serão identificados e registrados de forma individualizada na respectiva Solicitação de Cotação, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, de acordo com o produto efetivamente demandado, quando existente classificação correspondente no Catálogo de Materiais.

1.1.5. O valor de R\$ 46.387,85 (quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) corresponde à estimativa econômica para o período de 12 (doze) meses, calculada com base no consumo histórico efetivamente registrado pelos 11 veículos da frota considerada no Estudo Técnico Preliminar.

1.1.6. O valor indicado no item anterior:

- I. possui natureza exclusivamente estimativa;
- II. não constitui preço previamente fixado para qualquer produto;
- III. não representa garantia de consumo;
- IV. não constitui faturamento mínimo assegurado;
- V. não obriga o SAAE à utilização integral do montante estimado;
- VI. não assegura ao credenciado quantidade mínima de fornecimentos; e
- VII. não confere exclusividade ou preferência de contratação a qualquer fornecedor.

1.1.7. O preço unitário efetivamente contratado para cada produto será apurado **no momento de cada aquisição**, por meio de cotação contemporânea realizada entre os fornecedores credenciados aptos a fornecer o item, observados os procedimentos, prazos, critérios de aceitabilidade, requisitos técnicos e mecanismos de controle estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

1.1.8. Não haverá tabela fixa de preços unitários nem rodízio para escolha do fornecedor de peças. Após a validação do diagnóstico e da especificação pelo SAAE, será realizada cotação contemporânea entre os credenciados aptos, mediante procedimento que assegure **igualdade de oportunidade, registro das ofertas e rastreabilidade**, selecionando-se objetivamente a condição mais vantajosa entre os produtos que atenderem integralmente às exigências técnicas. Essa sistemática foi expressamente definida pelo ETP.

1.1.9. O fato de uma empresa estar credenciada não significa que será necessariamente contratada, uma vez que o credenciamento constitui condição para participação nas futuras cotações e contratações, não gerando direito subjetivo ao fornecimento. A própria Lei nº 14.133/2021 exige cadastramento permanente de interessados e, no mercado fluido, registro das cotações vigentes no momento de cada contratação.

Categorias de atendimento

1.1.10. Para fins de organização do credenciamento e ampliação da participação de fornecedores especializados, o objeto será estruturado de acordo com as seguintes categorias da frota:

GRUPO	CATEGORIA	QUANTIDADE DE VEÍCULOS
I	Veículos leves – FIAT e Volkswagen	8
II	Veículo pesado – Ford	1
III	Motocicletas – Honda	2
	TOTAL	11

1.1.11. O interessado poderá requerer credenciamento em **uma, duas ou todas as categorias**, conforme sua capacidade de fornecimento, não sendo exigido que uma única empresa comercialize produtos destinados à integralidade da frota.

1.1.12. O credenciamento em determinada categoria não implicará habilitação automática nas demais.

1.1.13. A divisão por categorias tem por finalidade preservar a participação de fornecedores especializados e não impedirá que a mesma pessoa jurídica se credencie em mais de um grupo, desde que atenda aos requisitos correspondentes. O próprio ETP autorizou a utilização dessa sistemática para os fornecedores de peças.

1.1.14. A relação detalhada dos veículos abrangidos pelo credenciamento constará de anexo próprio deste Termo de Referência, devendo ser conferida e atualizada pelo Setor de Patrimônio e Transportes antes da publicação do Edital.

1.1.15. Eventual inclusão, substituição ou baixa de veículo durante a vigência deverá ser formalmente registrada pelo SAAE, devendo ser avaliado se a alteração:

- I. permanece abrangida pelas categorias previstas;
- II. não modifica substancialmente a natureza do objeto;
- III. é compatível com a estimativa da contratação; e
- IV. possui cobertura orçamentária suficiente.

1.1.16. A possibilidade de determinado produto estar compreendido genericamente no objeto deste Termo de Referência não autoriza automaticamente sua aquisição mediante este credenciamento.

1.1.17. A utilização do presente procedimento para uma aquisição concreta ficará condicionada à existência das características que justifiquem seu enquadramento na hipótese de mercados fluidos, especialmente a flutuação de preços, disponibilidade ou condições de contratação em grau que torne inadequada a seleção antecipada de um único fornecedor por procedimento licitatório convencional.

1.1.18. Quando determinado produto apresentar demanda previsível, oferta estável, possibilidade adequada de especificação e quantificação antecipadas e condições compatíveis com competição convencional, o SAAE poderá deixar de adquiri-lo por este credenciamento e utilizar procedimento próprio considerado juridicamente adequado.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, uma vez que, embora o universo exato dos componentes necessários não possa ser integralmente antecipado, cada produto será especificado previamente à respectiva aquisição mediante padrões de desempenho, qualidade, aplicação, compatibilidade e demais características objetivamente definíveis por especificações usuais do mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, considerando que as aquisições se destinam exclusivamente à manutenção, conservação, segurança e funcionamento dos veículos utilizados nas atividades institucionais da Autarquia, devendo as especificações limitar-se ao padrão de qualidade necessário e suficiente ao atendimento da necessidade administrativa, vedadas características meramente suntuárias, estéticas ou supérfluas sem justificativa técnica

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias** contados da contado da assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. A vigência da contratação não se confunde com a vigência do Edital de Credenciamento nem com o prazo de garantia legal ou contratual dos produtos, permanecendo as obrigações de garantia exigíveis pelo período correspondente, ainda que encerrada a vigência do instrumento de contratação ou do próprio Edital.

1.4.2. O ingresso de novos credenciados durante a vigência do Edital não afetará as contratações anteriormente realizadas e não gerará direito a compensação, preferência ou participação retroativa em cotações já concluídas.

1.4.3. O credenciamento permanecerá condicionado à manutenção dos respectivos requisitos de habilitação e poderá ser objeto de descredenciamento nas hipóteses previstas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Vigência das contratações decorrentes

1.5. Cada aquisição realizada durante a vigência do credenciamento será formalizada por **contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil**, conforme a natureza, o valor e as obrigações da contratação concreta.

1.5.1. O prazo de execução de cada contratação corresponderá ao prazo definido na respectiva Solicitação de Cotação e Ordem de Fornecimento, consideradas a disponibilidade informada pelo fornecedor e a necessidade administrativa.

1.5.2. O encerramento do prazo de entrega ou da vigência do instrumento de contratação não extinguirá as obrigações relativas:

- I. à garantia do produto;
- II. à substituição de produto defeituoso ou incompatível;
- III. à responsabilidade por vícios;
- IV. à reparação de danos; e
- V. às demais obrigações que, por sua natureza, devam subsistir ao recebimento definitivo.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência e à execução de cada contratação decorrente do credenciamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas disposições ambientais aplicáveis:

4.1.1. Os produtos fornecidos deverão observar a legislação ambiental aplicável à sua fabricação, importação, comercialização, transporte, armazenamento, utilização e destinação final, conforme a natureza específica de cada item.

4.1.2. Nos casos de produtos sujeitos a sistema de logística reversa, especialmente pneus, baterias, óleos lubrificantes, suas embalagens e outros produtos submetidos a regime específico, a Contratada deverá cumprir as obrigações legalmente atribuídas ao fabricante, importador, distribuidor ou comerciante, conforme sua posição na cadeia de fornecimento.

4.1.3. Quando a logística reversa do produto exigir a devolução do componente substituído, embalagem ou outro material, a retirada somente poderá ocorrer mediante autorização do SAAE e deverá ser acompanhada, quando aplicável, de documento que permita comprovar sua destinação ambientalmente adequada.

4.1.4. As peças ou componentes retirados dos veículos permanecerão à disposição do SAAE, não podendo ser retidos, descartados ou destinados pelo fornecedor sem autorização, ressalvadas as hipóteses de devolução obrigatória ao fabricante, fornecedor ou cadeia de logística reversa, devidamente comprovada.

4.1.5. Os produtos deverão ser acondicionados e transportados de forma adequada à sua natureza, de maneira a evitar avarias, vazamentos, derramamentos, contaminação ou qualquer risco ambiental durante seu transporte e entrega.

4.1.6. Quando determinado produto ou atividade estiver sujeito, por força da legislação aplicável, a registro, autorização, licença, cadastro ambiental ou outra obrigação específica, deverá ser comprovado o respectivo atendimento somente na extensão legalmente exigível ao fornecedor ou ao produto objeto da contratação.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação de marcas, modelos, códigos, referências ou características dos veículos e de seus componentes **exclusivamente quando necessária à correta identificação, aplicação e compatibilidade da peça**, de acordo com as justificativas constantes dos Estudos Técnicos Preliminares.

4.2.1. As referências às marcas **FIAT, Volkswagen, Ford e Honda** destinam-se à identificação dos veículos que atualmente compõem a frota do SAAE e das respectivas categorias de credenciamento, não constituindo indicação de marca das peças a serem fornecidas .

4.2.2. Para a correta identificação do componente, a Solicitação de Cotação poderá indicar, conforme o caso:

- I. marca, modelo, versão e ano/modelo do veículo;
- II. motorização;
- III. placa;
- IV. número do chassi/VIN;
- V. código original/OEM;
- VI. código ou referência do fabricante;
- VII. número de peça;
- VIII. dimensões, capacidade, especificação técnica ou característica funcional; e
- IX. outras informações objetivamente necessárias à identificação da aplicação.

4.2.3. A utilização de código original/OEM, número de peça ou referência de fabricante terá, em regra, finalidade de **identificação técnica e determinação da aplicação**, sendo admitido produto de fabricante diverso desde que comprovadamente compatível e que atenda integralmente às especificações técnicas, funcionais, dimensionais, de desempenho, segurança e garantia estabelecidas para a demanda.

4.2.4. O produto ofertado deverá ser identificado, sempre que tecnicamente aplicável, por sua marca/fabricante, código ou referência comercial e respectiva aplicação, não sendo aceita proposta que impossibilite a verificação objetiva do produto que será fornecido.

4.2.5. Não serão utilizadas expressões subjetivas como “**primeira linha**”, “**segunda linha**”, “**similar de boa qualidade**” ou outras que não permitam aferição objetiva da qualidade e da compatibilidade do produto.

4.2.6. Eventual exigência de determinada marca, peça genuína, peça original ou componente fornecido por fabricante ou rede específica somente poderá ocorrer em demanda concreta mediante **justificativa técnica formal**, quando necessária, por exemplo, à preservação de garantia do veículo, padronização tecnicamente demonstrada ou compatibilidade que não possa ser adequadamente assegurada por solução equivalente.

4.2.7. Quando a manutenção de veículo ainda abrangido por garantia de fábrica exigir utilização de componente específico ou atendimento por concessionária ou rede autorizada, o SAAE avaliará a aplicação do regime jurídico adequado à respectiva demanda, de modo a não ocasionar perda da cobertura de fábrica.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.1. O fornecedor contratado permanecerá integralmente responsável pelo produto ofertado, sua procedência, conformidade, compatibilidade, qualidade, prazo de entrega, garantia e demais obrigações decorrentes da contratação.

4.3.2. Não será permitida a transferência da Ordem de Fornecimento ou da obrigação de fornecimento a outra pessoa jurídica sem prévia e expressa autorização do SAAE.

4.3.3. Não se caracteriza como subcontratação a aquisição normal, pelo fornecedor credenciado, de produtos junto a fabricantes, importadores, distribuidores ou atacadistas integrantes de sua cadeia regular de suprimentos, desde que:

- I. o fornecimento ao SAAE permaneça sob integral responsabilidade da empresa contratada;
- II. a nota fiscal seja emitida pelo fornecedor contratado, salvo hipótese legal específica previamente aceita pelo SAAE;
- III. permaneçam integralmente atendidas as condições da cotação aceita e da Ordem de Fornecimento; e
- IV. não haja transferência da posição contratual ou da responsabilidade pelo fornecimento.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. A não exigência de garantia de execução considera a natureza do fornecimento, a realização das aquisições de forma individualizada e sob demanda, a inexistência de pagamento antecipado, o pagamento após o regular recebimento dos produtos e a existência de múltiplos fornecedores potencialmente credenciados.

4.4.2. A dispensa da garantia da contratação não se confunde com a garantia do produto, permanecendo o fornecedor integralmente responsável pelos vícios, defeitos, incompatibilidades e demais obrigações de garantia das peças fornecidas.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.5. Não será estabelecida reserva quantitativa de cota do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que a presente contratação será realizada por **credenciamento**, sem adjudicação prévia de quantitativos ou exclusividade a fornecedor determinado.

4.5.1. Poderão participar do credenciamento microempresas e empresas de pequeno porte que atendam às condições estabelecidas no Edital, assegurado o tratamento jurídico diferenciado previsto na legislação quando aplicável à contratação concreta.

Margem de Preferência

4.9. Não é estabelecida, neste Termo de Referência, margem de preferência específica para os produtos abrangidos pelo credenciamento, considerando que o universo de peças a serem adquiridas somente será individualizado à medida que surgirem as necessidades concretas de manutenção.

4.9.1. Caso, no momento de determinada aquisição, o produto esteja sujeito a margem de preferência legalmente instituída e aplicável ao SAAE, sua incidência deverá ser avaliada e observada conforme a regulamentação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O fornecimento ocorrerá exclusivamente sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pelo SAAE, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, após a conclusão do procedimento de cotação contemporânea previsto neste Termo de Referência.

5.2. Cada aquisição será individualizada, contendo, conforme aplicável:

- I. identificação da peça, componente, acessório ou material;
- II. quantidade;
- III. unidade de medida;
- IV. identificação do veículo de aplicação;
- V. código, referência, fabricante ou demais características técnicas necessárias à perfeita identificação do produto;
- VI. marca e referência do produto ofertado pelo fornecedor;
- VII. valor unitário e total da contratação;
- VIII. prazo de entrega;
- IX. local de entrega; e
- X. demais condições específicas necessárias à contratação.

5.3. O prazo de entrega será aquele estabelecido na respectiva Solicitação de Cotação e confirmado pelo fornecedor em sua oferta, passando a integrar as condições da contratação após a emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

5.3.1. Em razão da diversidade dos produtos, das diferentes condições de disponibilidade no mercado e da própria natureza do credenciamento por mercados fluidos, não será fixado prazo único de entrega para todos os itens, devendo o SAAE estabelecer, em cada solicitação, prazo compatível com a natureza da peça e com a necessidade concreta da manutenção.

5.3.2. O fornecedor somente deverá apresentar oferta quando possuir condições de cumprir o prazo de entrega indicado ou quando declarar, expressamente, prazo diverso para avaliação do SAAE.

5.3.3. O prazo de entrega informado pelo fornecedor e aceito pelo SAAE passará a vinculá-lo, não podendo ser posteriormente alterado unilateralmente.

5.4. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo assumido, o Contratado deverá comunicar formalmente ao SAAE, antes do respectivo vencimento, as razões do impedimento e o novo prazo estimado, para análise da Administração, ressalvadas situações comprovadas de caso fortuito ou força maior.

5.4.1. A comunicação prevista no item anterior não implica aceitação automática da prorrogação.

5.4.2. Quando o atraso comprometer a manutenção ou provocar imobilização injustificada do veículo, o SAAE poderá, observadas as regras deste Termo de Referência e do Edital:

- I. não aceitar a prorrogação;
- II. cancelar a Ordem de Fornecimento, quando juridicamente cabível;
- III. adotar as providências necessárias à aquisição do produto por outra oferta válida ou mediante nova cotação; e
- IV. apurar eventual responsabilidade do fornecedor pelo inadimplemento.

Local de entrega

5.5. Os produtos serão entregues no local indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, que poderá ser:

- I. na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Lambari/MG, situada na Rua Paulo Grandinetti Viola, nº 123, Bairro Silvestrini, Lambari/MG; ou
- II. diretamente no estabelecimento da oficina credenciada responsável pela manutenção do veículo, quando assim determinado pelo SAAE.

5.5.1. A definição do local de entrega caberá exclusivamente ao SAAE e será informada previamente na Solicitação de Cotação, sempre que possível, para que o fornecedor considere a respectiva logística na formação de sua oferta.

5.5.2. Quando determinada a entrega diretamente na oficina credenciada, esta não passará a integrar a relação contratual de fornecimento, permanecendo o SAAE como Contratante e o fornecedor como único responsável pelo correto cumprimento da Ordem de Fornecimento.

5.5.3. O recebimento físico da peça pela oficina, quando autorizado pelo SAAE, não equivale, por si só, ao recebimento definitivo pela Administração.

Frete, transporte e demais custos

5.6. O preço ofertado deverá compreender todos os custos necessários ao fornecimento e à entrega no local indicado pelo SAAE, incluindo, quando aplicáveis:

- I. frete;
- II. transporte;
- III. carga e descarga;
- IV. embalagem;
- V. seguro;
- VI. tributos;
- VII. encargos comerciais e trabalhistas; e
- VIII. quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

5.6.1. Não será admitida cobrança posterior de frete ou qualquer outro valor não expressamente incluído na cotação aceita pelo SAAE.

Condições dos produtos

5.7. As peças, componentes, acessórios e materiais fornecidos deverão ser novos e sem uso, salvo hipótese excepcional expressamente especificada e tecnicamente justificada pela Administração.

5.7.1. Os produtos deverão:

- I. corresponder integralmente à especificação da demanda;
- II. ser compatíveis com o veículo indicado;
- III. possuir procedência identificável;

- IV. estar em perfeito estado de conservação;
- V. não apresentar sinais de uso, adulteração, violação, avaria ou deterioração;
- VI. estar acondicionados de forma compatível com sua natureza;
- VII. possuir identificação suficiente do fabricante e do produto, quando aplicável; e
- VIII. estar acompanhados dos documentos, certificados, manuais ou demais elementos exigidos na respectiva contratação, quando aplicáveis.

5.7.2. Não serão aceitos produtos usados, recuperados, recondicionados, remanufaturados ou provenientes de desmontagem, salvo se alguma dessas características constituir, excepcionalmente, especificação expressa da própria Administração, mediante justificativa técnica específica.

5.7.3. Para lubrificantes, fluidos e outros produtos sujeitos a prazo de validade, não serão aceitos produtos vencidos ou cujo prazo remanescente seja incompatível com sua utilização normal pelo SAAE, podendo a Solicitação de Cotação estabelecer prazo mínimo de validade quando necessário.

Conferência antes da instalação

5.8. Quando a peça for destinada à instalação por oficina credenciada, deverá ser realizada, antes da instalação, conferência de sua compatibilidade objetiva com o veículo.

5.8.1. A conferência deverá considerar, conforme aplicável:

- I. código e referência;
- II. aplicação;
- III. dimensões;
- IV. conexões;
- V. características construtivas;
- VI. lado de aplicação;
- VII. especificações elétricas ou eletrônicas;
- VIII. motorização;
- IX. ano/modelo; e
- X. demais elementos necessários à correta aplicação.

5.8.2. Identificada incompatibilidade, divergência, defeito aparente ou qualquer circunstância que recomende a não instalação, a oficina deverá interromper o procedimento e comunicar imediatamente ao SAAE.

5.8.3. A peça considerada incompatível ou defeituosa não deverá ser instalada.

Substituição de produto desconforme

5.9. O produto entregue em desacordo com a especificação, incompatível, avariado, defeituoso ou que não corresponda à oferta aceita será recusado, total ou parcialmente, e deverá ser substituído pelo Contratado, sem ônus adicional para o SAAE.

5.9.1. O prazo para substituição será definido pelo SAAE na notificação, considerando:

- I. natureza do produto;
- II. disponibilidade de mercado;
- III. urgência da manutenção;
- IV. situação operacional do veículo; e
- V. prazo originalmente assumido para o fornecimento.

5.9.2. A substituição compreenderá todos os custos necessários, inclusive retirada, transporte, frete, seguro e nova entrega.

5.9.3. A substituição do produto não impede a apuração de eventual responsabilidade pelo atraso ou por danos causados à Administração.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.10. O prazo de garantia dos produtos será aquele estabelecido na legislação aplicável, sem prejuízo de garantia contratual ou de fabricante mais favorável ao SAAE.

5.10.1. Quando o fabricante ou o fornecedor oferecer prazo de garantia superior ao mínimo legal, prevalecerá o prazo mais favorável.

5.10.2. O fornecedor deverá informar, quando aplicável, o prazo de garantia do produto na respectiva cotação.

5.11. A garantia terá por finalidade assegurar a conformidade, qualidade, funcionalidade e adequada aplicação do produto fornecido, sem qualquer custo adicional para o SAAE.

5.12. Constatado vício ou defeito durante o período de garantia, o Contratado deverá promover, conforme o caso, a substituição do produto por outro novo e compatível, sem ônus para a Administração.

5.12.1. O atendimento em garantia compreenderá todos os custos atribuíveis ao fornecedor necessários à solução do problema, inclusive:

- I. retirada do produto defeituoso, quando necessária;
- II. transporte;
- III. frete;
- IV. envio do produto substituto; e
- V. demais despesas diretamente relacionadas à obrigação de garantia.

5.13. O prazo para atendimento de garantia será estabelecido pelo SAAE na respectiva notificação, de acordo com a natureza do produto e a urgência da manutenção, devendo o fornecedor adotar as providências com a máxima brevidade compatível com o caso.

5.13.1. Caso seja tecnicamente impossível atender ao prazo estabelecido, o fornecedor deverá apresentar justificativa formal antes de seu vencimento, acompanhada da previsão objetiva para solução.

5.14. A substituição realizada em garantia deverá ser por produto novo, sem uso, compatível e que atenda integralmente às condições técnicas originalmente exigidas.

5.15. Quando o vício ou defeito da peça resultar em necessidade de nova intervenção da oficina, o SAAE registrará a ocorrência e promoverá a apuração da causa e das responsabilidades correspondentes.

5.15.1. Confirmado que despesas adicionais decorreram diretamente de vício, defeito, incompatibilidade ou outra falha imputável ao produto fornecido, poderá ser exigido do responsável o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente causados, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.15.2. Não será atribuída ao fornecedor responsabilidade por danos decorrentes exclusivamente de instalação incorreta, uso inadequado ou intervenção tecnicamente defeituosa da oficina, desde que demonstrada a ausência de vício ou incompatibilidade do produto.

5.15.3. Da mesma forma, a responsabilidade da oficina pela instalação não afasta a responsabilidade do fornecedor por vício de fabricação, defeito, desconformidade, procedência ou incompatibilidade objetiva da peça por ele fornecida.

Independência das garantias

5.16. A garantia da peça ou material fornecido é independente da garantia da mão de obra prestada pela oficina credenciada.

5.16.1. Para fins de delimitação de responsabilidades, deverão ser preservados, sempre que possível:

- I. o diagnóstico da oficina;
- II. a especificação utilizada na cotação;

- III. a proposta do fornecedor;
- IV. a identificação da peça entregue;
- V. a Ordem de Fornecimento;
- VI. o registro de recebimento;
- VII. o registro de instalação; e
- VIII. eventual relatório de falha ou atendimento em garantia.

Garantia

5.17. A garantia legal ou contratual dos produtos terá prazo próprio e independente da vigência do Edital de Credenciamento, do contrato, da Nota de Empenho, da Ordem de Fornecimento ou de outro instrumento equivalente.

5.18. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.18.1. O término da vigência do credenciamento ou o descredenciamento do fornecedor não extinguirá as obrigações de garantia relativas aos produtos anteriormente fornecidos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com o Edital de Credenciamento, este Termo de Referência, a cotação aceita, a respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução de determinada contratação, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias no respectivo processo, desde que o fato não seja imputável ao Contratado.

6.3. As comunicações entre o SAAE e o Contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se correio eletrônico, sistema informatizado, aplicativo institucional de mensagens ou outro meio eletrônico que permita a preservação do respectivo registro.

6.3.1. O Contratado deverá manter atualizados, durante todo o período em que permanecer credenciado e enquanto subsistirem obrigações decorrentes de fornecimentos realizados, seus dados de contato, especialmente endereço eletrônico e telefone

6.4. O SAAE poderá convocar o preposto da credenciada para prestar esclarecimentos ou adotar providências relacionadas à execução do objeto.

6.5. Após a formalização do credenciamento ou de contratação dele decorrente, o SAAE poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial, quando considerada necessária, para apresentação das regras de execução, fiscalização, cotação, entrega, recebimento, garantia, documentação, faturamento e demais obrigações aplicáveis.

Fiscalização

6.6. A execução das contratações decorrentes do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) competente(s), ou pelos respectivos substitutos.

6.6.1. A gestão e a fiscalização ordinária das contratações decorrentes deste credenciamento serão exercidas pela **Comissão Permanente de Gestão e Fiscalização Geral de Contratos Administrativos do SAAE, instituída pela Portaria nº 012/2026**, ou por ato que venha a substituí-la, observadas as atribuições e a segregação de funções estabelecidas naquele ato.

6.6.2. A atuação da Comissão não impede a designação pela Diretoria do SAAE de fiscal específico, equipe de apoio ou servidor com conhecimento técnico especializado quando a natureza do produto, a complexidade da análise ou circunstância concreta assim recomendar.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução das contratações, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na cotação aceita e na respectiva Ordem de Fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas, defeitos ou desconformidades observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para correção da execução, determinando prazo compatível com a natureza da ocorrência.

6.10. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar o fornecimento no prazo contratado, comprometer a manutenção do veículo ou ocasionar sua imobilização, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, qualquer situação relacionada à vigência do credenciamento, às obrigações de garantia ou à necessidade de providências administrativas que possam afetar a continuidade regular da contratação.

6.12.1. Na fiscalização técnica de cada fornecimento deverão ser verificados, conforme aplicável:

- I. a correspondência entre o produto entregue e aquele especificado na Solicitação de Cotação;
- II. a correspondência entre o produto entregue e a proposta apresentada pelo Contratado;
- III. fabricante, marca, código, referência ou outra identificação técnica informada na oferta;
- IV. quantidade entregue;
- V. compatibilidade do produto com o veículo indicado;
- VI. integridade física e estado de conservação;
- VII. ausência de indícios de uso, remanufatura, recuperação, adulteração ou falsificação, quando exigido produto novo;
- VIII. condições da embalagem;
- IX. documentação técnica, certificado ou identificação eventualmente exigidos;
- X. prazo de validade, quando aplicável;
- XI. garantia do produto;
- XII. cumprimento do prazo de entrega;
- XIII. conformidade do local de entrega;
- XIV. correspondência entre os valores faturados e os valores da cotação aceita; e
- XV. eventual necessidade de substituição, atendimento em garantia ou outra providência corretiva.

6.12.2. Quando a peça for entregue diretamente à oficina credenciada, a conferência de compatibilidade realizada pela oficina antes da instalação constituirá elemento complementar da fiscalização técnica, sem transferir à oficina as atribuições administrativas de recebimento do SAAE.

6.12.3. Identificada pela oficina incompatibilidade, divergência ou defeito aparente antes da instalação, o fato deverá ser comunicado ao SAAE, permanecendo vedada a instalação até manifestação da fiscalização.

6.12.4. Quando a análise da conformidade exigir conhecimento técnico não disponível entre os membros da Comissão, poderá ser solicitado apoio de servidor com conhecimento compatível ou proposta à Diretoria a designação de fiscal ou apoio técnico específico.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado e acompanhará os aspectos formais e documentais relacionados ao empenho, faturamento, pagamento, vigência, garantias dos produtos, notificações e demais registros administrativos da contratação, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes quando necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na instrução e encaminhamento da ocorrência, reportando-a ao gestor quando a providência ultrapassar sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1. Para cada contratação decorrente do credenciamento, deverão ser preservados, conforme aplicável:

- I. identificação da necessidade e do veículo;
- II. especificação da peça ou material;
- III. solicitação de cotação encaminhada aos credenciados aptos;
- IV. cotações recebidas;
- V. registro da seleção da oferta;
- VI. proposta do fornecedor contratado;
- VII. Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;
- VIII. comprovante ou registro da entrega;
- IX. documento de fiscalização e recebimento;
- X. Nota Fiscal;
- XI. registros de eventual recusa, substituição ou atendimento em garantia; e
- XII. demais documentos necessários à rastreabilidade da aquisição.

6.15.2. Deverá ser verificada a correspondência entre a Nota Fiscal apresentada e:

- I. o fornecedor efetivamente contratado;
- II. o produto fornecido;
- III. a quantidade recebida;
- IV. o valor unitário da cotação aceita;
- V. o valor total autorizado;
- VI. a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente; e
- VII. o recebimento efetivamente realizado.

6.15.3. Não será autorizado o pagamento de produto:

- I. não entregue;
- II. entregue em quantidade inferior à faturada;
- III. recusado pela fiscalização;
- IV. diverso daquele contratado;
- V. entregue sem regular comprovação da execução da obrigação; ou
- VI. cujo faturamento apresente divergência ainda não saneada.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vício, defeito, inadequação, incompatibilidade, procedência irregular ou fornecimento de material inadequado ou de

qualidade inferior, e sua ocorrência não implica corresponsabilidade do SAAE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização das contratações decorrentes do credenciamento, contendo todos os registros formais da execução, a exemplo das solicitações, cotações, Ordens de Fornecimento, registros de entrega, ocorrências, notificações, garantias e demais documentos pertinentes, elaborando relatório quando necessário à verificação da necessidade de adequações para atendimento da finalidade da Administração;

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais acerca das ocorrências relacionadas à execução e das medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência;

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Contratado para fins de contratação, empenho e pagamento e registrar os problemas que possam obstar o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

6.17.4. emitir ou providenciar documento comprobatório da avaliação realizada pelos responsáveis pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, inclusive quanto a atrasos, recusas, substituições, atendimento de garantia e eventual aplicação de penalidades;

6.17.5. tomar as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de eventual aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão, agente ou setor competente, na forma da Lei nº 14.133, de 2021;

6.17.6. elaborar ou coordenar a elaboração de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais providências destinadas ao aprimoramento de futuras contratações; e

6.17.7. encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para os procedimentos de liquidação e pagamento, no valor efetivamente reconhecido pela fiscalização e gestão da contratação.

6.18. No âmbito do SAAE, as atribuições previstas neste tópico serão exercidas observando-se a organização estabelecida pela Portaria nº 012/2026, cabendo à Presidência da Comissão Permanente de Gestão e Fiscalização Geral de Contratos Administrativos coordenar os trabalhos de gestão e fiscalização, sem prejuízo das competências próprias da Diretoria e dos membros responsáveis pelas fiscalizações técnica e administrativa.

6.18.1. Permanecem reservados à Diretoria do SAAE ou à autoridade competente os atos que, por sua natureza ou por disposição legal ou regulamentar, não integrem as atribuições da fiscalização ou da gestão ordinária, especialmente:

- I. aplicação de sanções administrativas;
- II. decisão sobre extinção de contratação;
- III. alteração de condições contratuais;
- IV. revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando juridicamente cabível;
- V. decisão sobre controvérsia relevante de execução; e
- VI. demais atos de competência da autoridade administrativa.

6.18.2. É vedado aos gestores e fiscais ajustar verbalmente com o Contratado alterações de objeto, quantidade, preço, prazo, produto ou qualquer outra condição relevante da contratação em desacordo com os instrumentos regularmente formalizados.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Descumprimentos específicos da contratação

7.1.1. Sem prejuízo do enquadramento nas infrações previstas no item 7.1, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, conforme a natureza, gravidade e circunstâncias do caso:

7.1.1.1. deixar de fornecer produto regularmente contratado após a aceitação de sua cotação e emissão da respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

7.1.1.2. atrasar injustificadamente a entrega do produto;

7.1.1.3. entregar produto diverso daquele ofertado ou autorizado pelo SAAE;

7.1.1.4. entregar produto incompatível com o veículo, aplicação, código, referência, dimensão, capacidade ou outra especificação constante da contratação;

7.1.1.5. fornecer produto usado, recuperado, reconicionado, remanufaturado ou proveniente de desmontagem quando exigido produto novo e sem uso;

7.1.1.6. fornecer produto falsificado, adulterado, com identificação suprimida, procedência irregular ou que não permita a verificação de sua origem quando tal identificação for exigível;

7.1.1.7. entregar produto avariado, deteriorado, violado, vencido ou em condição incompatível com sua utilização normal;

7.1.1.8. entregar quantidade inferior à contratada e faturar quantitativo superior ao efetivamente fornecido;

7.1.1.9. alterar unilateralmente, após a aceitação da proposta, o preço, a marca, o fabricante, a referência, a especificação, a condição de entrega ou qualquer outro elemento relevante da oferta;

7.1.1.10. cobrar frete, transporte, seguro, tributo, encargo ou qualquer outro valor não contemplado na cotação aceita pelo SAAE;

7.1.1.11. deixar de substituir, no prazo estabelecido, produto recusado em razão de incompatibilidade, defeito, avaria ou desconformidade;

7.1.1.12. deixar de cumprir, injustificadamente, obrigação decorrente da garantia do produto;

7.1.1.13. deixar de substituir produto que apresente vício ou defeito cuja responsabilidade seja imputável ao fornecedor;

7.1.1.14. apresentar informação falsa ou deliberadamente inexata acerca da marca, fabricante, procedência, código, referência, aplicação, garantia, disponibilidade ou outra característica relevante do produto;

7.1.1.15. apresentar documento, certificado, catálogo, ficha técnica ou declaração cuja informação não corresponda ao produto efetivamente fornecido;

7.1.1.16. transferir a terceiro a obrigação assumida perante o SAAE em desacordo com este Termo de Referência;

7.1.1.17. emitir Nota Fiscal com produto, quantidade, preço ou outra informação incompatível com a Ordem de Fornecimento ou com o fornecimento efetivamente realizado;

- 7.1.1.18.** cobrar produto não entregue ou apresentar cobrança em duplicidade;
- 7.1.1.19.** dificultar ou impedir a fiscalização pelo SAAE;
- 7.1.1.20.** omitir informações relevantes à fiscalização ou deixar de apresentar documentos, registros ou esclarecimentos regularmente solicitados;
- 7.1.1.21.** descumprir obrigação ambiental ou de logística reversa que lhe seja legal ou contratualmente atribuída;
- 7.1.1.22.** deixar de manter, durante a contratação, condição de habilitação indispensável à execução do objeto; ou
- 7.1.1.23.** descumprir qualquer outra obrigação prevista no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no instrumento contratual, na cotação aceita ou na respectiva Ordem de Fornecimento.
- 7.1.2.** O enquadramento das condutas previstas no item 7.1.1 nas infrações do item 7.1 dependerá da análise do caso concreto, especialmente da gravidade da conduta, de seus efeitos, da existência de dolo ou culpa, da reincidência e dos prejuízos causados à Administração.
- 7.1.3.** A simples ausência de apresentação de cotação pelo fornecedor credenciado em determinada consulta, **antes da formação de qualquer contratação**, não constituirá, por si só, infração administrativa nem inadimplemento contratual.
- 7.1.4.** A partir da aceitação da oferta pelo SAAE e da formalização da contratação mediante Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, contrato ou instrumento equivalente, o fornecedor ficará integralmente vinculado às condições por ele ofertadas e às demais obrigações estabelecidas nos instrumentos da contratação.

Sanções administrativas

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas, observados os pressupostos e procedimentos da Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

- 7.2.1. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição da penalidade mais grave; e
- 7.2.4. Multa**, nas modalidades e condições estabelecidas nos itens seguintes.

Multa moratória

7.2.4.1. Poderá ser aplicada multa moratória de **0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou da parcela diretamente afetada pelo atraso, limitada a **10% (dez por cento)** desse valor.

7.2.4.2. A multa moratória poderá ser aplicada, conforme o caso, pelo atraso injustificado:

- I. na entrega do produto;
- II. na substituição de produto recusado;
- III. na retirada de produto desconforme, quando de responsabilidade do Contratado;
- IV. no atendimento de obrigação decorrente da garantia; ou
- V. no cumprimento de outra obrigação contratual sujeita a prazo determinado.

7.2.4.3. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração, diante da gravidade ou persistência do atraso, reconheça a configuração de inexecução parcial ou total e adote as demais medidas legalmente cabíveis.

Multas compensatórias

7.2.4.4. Para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 7.1, poderá ser aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação afetada, observada a gravidade da conduta.

7.2.4.5. Para a inexecução total prevista na alínea “c” do item 7.1, poderá ser aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Para a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, prevista na alínea “b” do item 7.1, poderá ser aplicada multa compensatória de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação afetada.

7.2.4.7. Para o retardamento injustificado previsto na alínea “d” do item 7.1, quando as circunstâncias recomendarem a substituição da multa moratória por multa compensatória, poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da obrigação afetada.

7.2.4.8. Para a inexecução parcial prevista na alínea “a” do item 7.1, poderá ser aplicada multa compensatória de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da obrigação afetada, considerada a dimensão econômica e material do descumprimento.

7.2.4.8.1. Quando a infração estiver diretamente vinculada a determinada Ordem de Fornecimento, o cálculo da multa terá como referência, em regra, o valor daquela Ordem ou da parcela diretamente afetada, de modo a preservar a proporcionalidade entre a sanção e a obrigação inadimplida.

7.2.4.8.2. Quando uma mesma conduta atingir mais de uma contratação, poderão ser considerados os valores das contratações efetivamente afetadas, mediante decisão fundamentada.

7.2.4.8.3. O valor anual estimado do credenciamento **não será utilizado automaticamente como base de cálculo de multa** quando a infração estiver vinculada a fornecimento individualizado de valor inferior.

7.2.4.9. A multa compensatória não será aplicada cumulativamente com multa moratória sobre o mesmo fato quando isso resultar em dupla penalização pela mesma conduta, sem prejuízo da aplicação de sanções de natureza distinta quando juridicamente cabível.

Reparação do dano e cumulação de sanções

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SAAE ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

7.4. As sanções previstas nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando juridicamente cabível, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a vedação ao *bis in idem*.

Defesa e cobrança das multas

7.5. Antes da aplicação de multa será assegurada ao Contratado defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, observado o procedimento legal aplicável.

7.6. Os valores de multas e indenizações definitivamente constituídos poderão ser:

- I. descontados de créditos eventualmente devidos ao Contratado, quando juridicamente cabível;
- II. recolhidos administrativamente pelo Contratado; ou
- III. cobrados administrativa ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, quando cabível.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da comunicação da decisão administrativa definitiva, salvo prazo diverso estabelecido pela autoridade competente ou pela regulamentação aplicável.

Processo administrativo sancionador

7.8. A aplicação das sanções será realizada mediante processo administrativo que assegure ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.1. Para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.2. Para garantia do contraditório e da ampla defesa, as comunicações e intimações poderão ser encaminhadas eletronicamente aos endereços informados pelo interessado no procedimento de credenciamento, na cotação, no SICAF ou posteriormente atualizados perante o SAAE, sem prejuízo dos demais meios admitidos pela legislação.

7.8.3. Os endereços eletrônicos informados pelo Contratado e aqueles constantes do SICAF serão considerados canais de comunicação durante o credenciamento e as contratações dele decorrentes, cabendo ao interessado mantê-los atualizados.

7.8.4. A Comissão Permanente de Gestão e Fiscalização Geral de Contratos Administrativos poderá registrar a ocorrência, reunir documentos, instruir os autos e propor as providências cabíveis, sem prejuízo das atribuições dos demais agentes, permanecendo a decisão sobre aplicação de sanção com a autoridade legalmente competente.

Dosimetria das sanções

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o SAAE;

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

7.9.6. a existência de reincidência ou histórico de descumprimentos;

7.9.7. a adoção espontânea de providências destinadas a corrigir a irregularidade ou reparar o dano; e

7.9.8. o impacto da conduta sobre a disponibilidade do veículo e sobre a continuidade das atividades desenvolvidas pelo SAAE.

Lei Anticorrupção

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas de licitações e contratos administrativos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

Desconsideração da personalidade jurídica

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, os efeitos das sanções poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia exigida pela legislação.

Registro e publicidade das sanções

7.12. O SAAE deverá, observados os prazos e competências legalmente estabelecidos, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas para fins de publicidade nos cadastros e sistemas legalmente exigidos, inclusive, quando cabível, no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**.

7.12.1. As penalidades serão registradas no SICAF quando legal e operacionalmente cabível.

Reabilitação

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Compensação de créditos

7.14. Os débitos definitivamente constituídos do Contratado perante o SAAE, decorrentes de multas administrativas ou indenizações, poderão, quando juridicamente cabível, ser compensados total ou parcialmente com créditos líquidos e exigíveis que o Contratado possua perante a Autarquia, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Solicitação de Cotação, na proposta aceita e na respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

8.1.1. Quando a entrega for realizada diretamente no estabelecimento da oficina credenciada responsável pela manutenção do veículo, o recebimento físico poderá ser registrado por representante da oficina, desde que previamente autorizado pelo SAAE, sem que esse ato constitua recebimento definitivo pela Administração.

8.1.2. O registro de entrega deverá permitir a identificação, conforme aplicável:

- I. do fornecedor;
- II. da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;
- III. da peça, componente, acessório ou material;
- IV. da quantidade entregue;
- V. da marca ou fabricante;
- VI. do código ou referência;
- VII. do veículo de aplicação, quando indicado;
- VIII. da data e horário da entrega; e
- IX. da pessoa que recebeu fisicamente o material.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Solicitação de Cotação, na proposta aceita ou na Ordem de Fornecimento, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.2.1. Quando a necessidade operacional do SAAE exigir prazo inferior para substituição, a Administração poderá estabelecê-lo na Solicitação de Cotação e na respectiva Ordem de Fornecimento, desde que o fornecedor tenha ciência da condição antes de apresentar sua oferta.

8.2.2. Havendo impossibilidade tecnicamente justificada de substituição no prazo estabelecido, o Contratado deverá comunicar o fato antes de seu vencimento, cabendo ao SAAE decidir, motivadamente, sobre eventual prorrogação ou adoção de outra solução de aquisição.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e

quantidade do material e sua consequente aceitação mediante termo detalhado, relatório, checklist, atesto circunstanciado ou documento equivalente.

8.3.1. Para o recebimento definitivo serão verificados, conforme aplicável:

- I. correspondência com a Ordem de Fornecimento;
- II. descrição do produto;
- III. quantidade;
- IV. marca e fabricante;
- V. código ou referência;
- VI. aplicação e compatibilidade com o veículo;
- VII. estado físico e integridade;
- VIII. inexistência de sinais de uso, recuperação, remanufatura ou adulteração, quando exigido produto novo;
- IX. condições da embalagem;
- X. prazo de validade, quando aplicável;
- XI. garantia;
- XII. documentação técnica eventualmente exigida;
- XIII. correspondência entre o produto entregue e aquele efetivamente ofertado; e
- XIV. valor constante da nota fiscal em relação à cotação aceita.

8.3.2. A verificação de compatibilidade poderá contar com manifestação da oficina credenciada responsável pela instalação da peça, sem que isso transfira à oficina a competência para o recebimento definitivo ou a responsabilidade contratual do fornecedor.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias úteis**.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao Contratado para emissão da Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo destinado à solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou ao saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do Contratado pela qualidade, segurança, procedência, conformidade, compatibilidade, vícios ocultos ou demais obrigações de garantia relativas aos produtos fornecidos.

8.9. Não haverá atividade de montagem ou instalação das peças a cargo do fornecedor contratado no âmbito deste credenciamento.

8.9.1. A instalação será realizada no âmbito do procedimento próprio de manutenção da frota, por oficina credenciada ou outro prestador regularmente contratado pelo SAAE.

8.9.2. O recebimento definitivo da peça não ficará condicionado à conclusão da instalação, quando sua conformidade puder ser objetivamente verificada no recebimento, permanecendo íntegra a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou incompatibilidades posteriormente constatados durante o prazo de garantia.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogável por igual período quando justificadamente necessário.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, especialmente:

8.12.1. a data da emissão;

8.12.2. os dados do Contratado;

8.12.3. os dados do SAAE;

8.12.4. o número da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento correspondente;

8.12.5. a descrição do produto fornecido;

8.12.6. a quantidade;

8.12.7. o valor unitário;

8.12.8. o valor total a pagar; e

8.12.9. eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

8.12.10. Sempre que necessário à perfeita rastreabilidade da despesa, a Nota Fiscal deverá indicar também a identificação do veículo ou outro elemento que permita vinculá-la à demanda que originou a aquisição.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, divergência entre o documento fiscal e a contratação ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para o SAAE.

8.14. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal exigível, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação correspondente.

8.15. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

8.15.2. identificar eventual razão impeditiva da contratação ou do pagamento, inclusive sanção que impeça contratar com a Administração Pública.

8.16. Constatada situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente manifestação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do SAAE.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a manifestação considerada improcedente, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da respectiva regularidade quando aplicável.

8.18. Persistindo a irregularidade, o SAAE deverá adotar as medidas administrativas necessárias quanto à continuidade da relação contratual ou do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.19. Havendo efetivo e regular fornecimento do objeto, o pagamento da obrigação reconhecida não será automaticamente obstado exclusivamente pela irregularidade superveniente, sem prejuízo das demais providências legalmente cabíveis.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa.

8.21. No caso de atraso no pagamento imputável ao SAAE, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o término do prazo estabelecido no item anterior e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, transferência eletrônica ou outro meio admitido pelo SAAE, para conta de titularidade do Contratado por ele regularmente indicada.

8.23. Será considerada data do pagamento aquela em que for efetivada a correspondente ordem bancária ou operação equivalente.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo eventualmente indicado pelo Contratado, serão retidos na fonte, quando cabível, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional receberá o tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mediante comprovação de sua condição quando exigível.

8.26.1. O pagamento será individualizado por contratação efetivamente realizada, correspondendo exclusivamente aos produtos regularmente entregues, recebidos e aceitos pelo SAAE.

8.26.2. Não haverá pagamento pelo simples credenciamento, pela disponibilidade do fornecedor, pela participação em cotação ou pela manutenção de estoque.

8.26.3. Não será devido pagamento por:

- I. produto não entregue;
- II. quantidade não fornecida;
- III. produto recusado;
- IV. produto fornecido em desacordo com a contratação;
- V. frete ou despesa adicional não contemplada na cotação aceita; ou
- VI. substituição ou atendimento realizado em cumprimento de obrigação de garantia.

Antecipação de pagamento

8.27. Não haverá antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

8.28. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do SAAE.

8.28.1. A eficácia da cessão de crédito perante a Administração dependerá de sua formalização no instrumento juridicamente adequado à contratação concreta.

8.28.2. Sem prejuízo da obrigação do Contratado cedente de manter as condições de habilitação, eventual aprovação da cessão e realização do pagamento ao cessionário ficarão condicionadas à verificação de sua regularidade fiscal e trabalhista e da inexistência de impedimento legal para contratar ou receber recursos da Administração Pública.

8.28.3. O crédito eventualmente cedido corresponderá exatamente àquele que seria devido ao Contratado pela execução regular do objeto, permanecendo preservadas todas as defesas, exceções, glosas, descontos, multas, indenizações e demais prerrogativas administrativas aplicáveis à relação originária.

8.28.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob integral responsabilidade do Contratado.

8.29. Eventual operação de crédito envolvendo direitos decorrentes da contratação somente produzirá efeitos perante o SAAE quando admitida pela legislação e formalmente reconhecida pela Administração.

Reajuste

8.30. Os preços de cada contratação serão aqueles constantes da cotação contemporânea aceita pelo SAAE e permanecerão **fixos e irrevogáveis durante o prazo de execução da respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente**.

8.31. Não haverá reajuste periódico de tabela de preços do credenciamento, uma vez que não são estabelecidos preços unitários fixos para sua vigência.

8.32. As futuras aquisições terão seus preços formados mediante **nova cotação contemporânea**, refletindo as condições efetivamente vigentes no mercado no momento de cada contratação.

8.33. A apresentação de nova cotação em aquisição futura não constitui reajuste, revisão ou repactuação de contratação anterior, mas formação autônoma do preço da nova contratação.

8.34. Após aceita a cotação e formalizada a respectiva contratação, não será admitida alteração unilateral do preço pelo fornecedor em razão de oscilação posterior do mercado.

8.35. Eventual fato extraordinário ocorrido após a formação da contratação concreta será tratado, quando juridicamente cabível, segundo o regime legal de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração dos respectivos pressupostos.

8.36. Não se aplica ao credenciamento a eleição de índice periódico de reajustamento dos preços unitários, uma vez que inexistirá tabela fixa a ser atualizada.

8.37. Não haverá apostilamento periódico de reajuste dos preços do credenciamento, sem prejuízo dos registros administrativos necessários às contratações concretas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção

9.1. O fornecedor será selecionado mediante **procedimento auxiliar de credenciamento**, na hipótese de **mercados fluidos**, prevista no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, com as contratações dele decorrentes fundamentadas no art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

9.1.1. Serão credenciados todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos, permanecendo o credenciamento aberto durante a vigência do instrumento convocatório para ingresso de novos interessados.

9.1.2. O credenciamento não gera direito à contratação, exclusividade, preferência, quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou garantia de participação em determinada aquisição.

9.1.3. O interessado poderá requerer credenciamento para uma ou mais das seguintes categorias:

- I.** Grupo I – veículos leves FIAT e Volkswagen;
- II.** Grupo II – veículo pesado Ford; e
- III.** Grupo III – motocicletas Honda.

9.2. Surgindo necessidade concreta de aquisição, o SAAE realizará **cotação contemporânea entre os fornecedores credenciados aptos ao fornecimento**, com registro das condições de mercado vigentes no momento da contratação.

Procedimento de cotação contemporânea

9.2.1. A cotação será instaurada após a identificação e validação, pelo SAAE, da peça, componente, acessório ou material necessário.

9.2.2. A solicitação será encaminhada, simultaneamente, a todos os fornecedores credenciados e aptos à categoria correspondente, utilizando meio eletrônico que permita comprovar o envio e preservar o respectivo registro.

9.2.3. Todos os fornecedores consultados receberão as mesmas informações e estarão sujeitos ao mesmo prazo para apresentação das ofertas, assegurada igualdade de oportunidade.

9.2.4. A Solicitação de Cotação deverá conter, conforme aplicável:

- I. descrição do produto;
- II. quantidade;
- III. unidade de medida;
- IV. marca, modelo, versão e ano/modelo do veículo;
- V. placa;
- VI. motorização;
- VII. chassi/VIN, quando necessário;
- VIII. código original/OEM, código de fabricante, referência ou outro elemento técnico disponível;
- IX. requisitos mínimos de qualidade e compatibilidade;
- X. local da entrega;
- XI. prazo máximo admitido para entrega;
- XII. garantia mínima exigida, quando houver condição específica; e
- XIII. prazo para apresentação da cotação.

9.2.5. O prazo para resposta será estabelecido em cada solicitação de acordo com a natureza da peça, sua disponibilidade usual no mercado, o grau de urgência e a condição operacional do veículo, devendo ser idêntico para todos os fornecedores participantes da mesma cotação.

9.2.6. Em situação devidamente justificada de veículo imobilizado ou necessidade operacional urgente, poderá ser estabelecido prazo reduzido para apresentação das ofertas, desde que preservadas a igualdade de oportunidade entre os credenciados aptos e a rastreabilidade do procedimento.

9.2.7. A cotação apresentada pelo fornecedor deverá informar, no mínimo:

- I. descrição do produto ofertado;
- II. marca ou fabricante;
- III. código ou referência, quando existente;
- IV. quantidade disponível;
- V. valor unitário;
- VI. valor total;
- VII. prazo de entrega;
- VIII. prazo de validade da oferta;
- IX. prazo ou condição de garantia, quando aplicável; e
- X. declaração de que o preço contempla frete, tributos, seguro, embalagem e todos os demais custos necessários à entrega no local indicado.

9.2.8. A ausência de resposta a determinada Solicitação de Cotação não implicará, por si só, sanção ao fornecedor credenciado nem seu descredenciamento.

9.2.9. A apresentação da cotação vincula o fornecedor às condições ofertadas durante seu prazo de validade.

9.2.10. Recebidas as ofertas, será realizada inicialmente a verificação de sua **conformidade técnica**, sendo desconsideradas aquelas que:

- I. não correspondam à especificação solicitada;

- II. apresentem produto incompatível com o veículo;
- III. deixem de identificar suficientemente o produto ofertado;
- IV. descumpram requisito mínimo de qualidade, garantia ou procedência;
- V. não atendam ao prazo máximo de entrega estabelecido pelo SAAE, salvo quando a Administração aceitar expressamente condição diversa antes da contratação; ou
- VI. apresentem outra desconformidade objetiva com a solicitação.

9.2.11. Somente as ofertas consideradas tecnicamente conformes participarão da comparação econômica.

9.2.12. Como regra, será selecionada a oferta de **menor preço por item**, considerado o preço final de entrega no local indicado pelo SAAE, já incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento.

9.2.13. Quando uma mesma demanda contiver mais de um item, a seleção poderá ocorrer separadamente por item, admitindo-se a contratação de fornecedores distintos, sempre que isso proporcionar menor custo global e não comprometer a compatibilidade, a logística ou a finalidade da aquisição.

9.2.14. Excepcionalmente, produtos poderão ser cotados e selecionados em conjunto quando houver justificativa técnica ou econômica para o fornecimento integrado, especialmente em razão de compatibilidade entre componentes ou vantagem logística devidamente demonstrada.

Empate entre cotações

9.2.15. Havendo empate entre duas ou mais ofertas tecnicamente conformes de menor preço, será adotada a seguinte ordem de desempate:

- I. menor prazo de entrega efetivamente ofertado, quando o prazo constituir elemento relevante para a demanda;
- II. persistindo o empate, realização de sorteio entre os fornecedores empatados, mediante procedimento registrado nos autos.

9.2.16. O resultado do desempate deverá ser formalmente documentado.

Quantidade de cotações

9.2.17. O SAAE buscará obter pluralidade de ofertas em cada aquisição, mediante convocação de todos os fornecedores credenciados aptos.

9.2.18. A ausência de três ou mais cotações válidas não impedirá, por si só, a contratação, desde que:

- I. tenha sido assegurada oportunidade de participação aos credenciados aptos;
- II. estejam documentadas as solicitações encaminhadas e as respostas recebidas; e
- III. seja demonstrada a compatibilidade do preço a ser contratado com o mercado.

9.2.19. Quando houver apenas uma oferta válida, ou quando a dispersão ou o nível dos preços apresentados suscitar dúvida quanto à sua compatibilidade com o mercado, o SAAE deverá realizar verificação complementar de preços, utilizando, conforme disponível e adequado ao produto:

- I. preços públicos de contratações similares;
- II. consultas a sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- III. tabelas, catálogos ou sistemas de preços;
- IV. consultas a fornecedores não participantes da contratação, exclusivamente como referência de mercado;
- V. preços históricos do próprio SAAE, devidamente atualizados quanto à realidade da aquisição; ou
- VI. outra fonte idônea capaz de demonstrar a razoabilidade do preço.

9.2.20. Se não ficar demonstrada a vantajosidade da oferta, a aquisição não será realizada nas condições apresentadas, devendo o SAAE promover nova cotação ou adotar outro procedimento juridicamente adequado.

Registro da seleção

9.2.21. Cada cotação contemporânea deverá permanecer documentada no processo administrativo ou em registro próprio vinculado a ele, contendo, no mínimo:

- I. demanda que originou a aquisição;
- II. especificação do produto;
- III. fornecedores consultados;
- IV. comprovação do encaminhamento da consulta;
- V. propostas recebidas;
- VI. análise de conformidade técnica;
- VII. quadro comparativo dos preços;
- VIII. eventual pesquisa complementar;
- IX. identificação da oferta selecionada;
- X. justificativa de eventual desclassificação ou rejeição de oferta;
- XI. resultado de eventual desempate; e
- XII. Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

9.2.22. É vedada a escolha discricionária de fornecedor fora do procedimento estabelecido neste Termo de Referência.

9.2.23. Nenhuma relação comercial anterior, proximidade geográfica, preferência de servidor, frequência de fornecimento ou circunstância não prevista neste instrumento poderá ser utilizada para afastar fornecedor apto da cotação ou determinar a escolha do contratado.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será **parcelado e sob demanda**, conforme as necessidades efetivas de manutenção da frota, sem obrigação de utilização integral do valor anual estimado.

9.3.1. Cada aquisição constituirá contratação individualizada, decorrente de necessidade concreta e da respectiva cotação contemporânea.

9.3.2. O SAAE não estará obrigado a concentrar aquisições em determinado credenciado e poderá contratar fornecedores distintos durante a vigência do credenciamento conforme o resultado das cotações realizadas.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Não haverá preço unitário máximo previamente fixado para a totalidade dos produtos abrangidos pelo credenciamento, em razão da impossibilidade de identificação antecipada de todos os componentes e da própria natureza de mercado fluido.

9.4.1. O preço aceitável de cada aquisição será aferido no momento da contratação, mediante comparação das cotações contemporâneas e, quando necessário, das demais referências de mercado previstas neste Termo de Referência.

9.4.2. Não será aceita oferta cujo preço se revele manifestamente superior ao praticado no mercado, ainda que seja a menor dentre as propostas apresentadas pelos credenciados.

9.4.3. O menor preço somente será considerado vantajoso quando o produto atender integralmente aos requisitos técnicos, de qualidade, compatibilidade, garantia e entrega estabelecidos para a aquisição.

9.4.4. Não será admitida proposta que acrescente posteriormente frete, taxa, comissão, custo administrativo, seguro, tributo ou qualquer outro valor não incluído no preço apresentado.

9.4.5. A Administração poderá negociar com o fornecedor que apresentar a melhor oferta quando identificar possibilidade concreta de obtenção de condição mais vantajosa, preservados o registro e a transparência do procedimento.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de credenciamento, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos.

9.5.1. A habilitação será exigida de forma proporcional à natureza comum, parcelada e sob demanda do fornecimento.

9.5.2. O interessado deverá manter as condições de habilitação durante todo o período em que permanecer credenciado e quando for convocado para contratação.

9.5.3. A documentação disponível e válida no SICAF poderá ser utilizada para comprovação dos requisitos correspondentes, sem prejuízo da apresentação de documentos não abrangidos pelo Sistema ou cuja atualização seja necessária.

Habilitação jurídica

9.6. Não será admitida a participação de pessoa física, considerando que o presente credenciamento se destina ao fornecimento comercial habitual de peças, componentes, acessórios e materiais automotivos por pessoas jurídicas regularmente constituídas.

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.8. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade.

9.9. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. Sociedade empresária estrangeira: documento de autorização para funcionamento no Brasil e demais documentos legalmente exigíveis.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, quando sua forma jurídica e objeto forem compatíveis com a atividade contratada.

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo correspondente no registro competente da localidade em que opera, com as averbações legalmente necessárias.

9.13. Sociedade cooperativa: ato constitutivo, estatuto e demais documentos de constituição e registro legalmente exigíveis, desde que sua organização e regime jurídico sejam compatíveis com o objeto da contratação.

9.14. Não será exigido ato de autorização genérico para exercício do comércio de peças automotivas, sem prejuízo das licenças, registros, certificações ou autorizações que sejam legalmente obrigatórios para determinada atividade ou produto especificamente fornecido.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

9.15.1. O ramo de atividade do interessado deverá ser compatível com o fornecimento correspondente à categoria para a qual pretenda credenciar-se, vedada exigência de código CNAE específico como único meio de demonstração da compatibilidade.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata.

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

9.23. O Microempreendedor Individual observará as dispensas documentais previstas na legislação específica.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. Não se aplica a exigência de certidão de insolvência civil, uma vez que não será admitida participação de pessoa física.

9.25. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

9.34. Não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica como condição geral de credenciamento, considerando:

- I. a natureza comum dos produtos;
- II. a execução mediante aquisições individualizadas e de baixo risco operacional;
- III. a possibilidade de aferição objetiva da conformidade do produto por marca, fabricante, código, referência, aplicação e documentação;
- IV. a existência de conferência no recebimento e antes da instalação; e
- V. a necessidade de preservar ampla participação de fornecedores no credenciamento.

9.34.1. A ausência de exigência de atestado não afasta a obrigação de o fornecedor possuir atividade empresarial compatível com o objeto e capacidade concreta de cumprir cada oferta que apresentar.

9.34.2. O credenciado somente deverá apresentar cotação para produto que efetivamente tenha condições de fornecer nas especificações e no prazo ofertados.

9.35. Quando determinado produto estiver sujeito, por força de legislação ou regulamentação específica, a certificação compulsória, registro, homologação, autorização, selo de conformidade ou requisito equivalente, o SAAE poderá exigir a respectiva comprovação na cotação ou no recebimento do item.

9.35.1. A exigência prevista no item anterior será aplicada apenas aos produtos efetivamente sujeitos à obrigação legal correspondente, vedada sua imposição genérica a todos os itens abrangidos pelo credenciamento.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando admitida a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, na forma admitida pela legislação.

9.37. Para formalização de contratação com empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos deverão observar as exigências de tradução, apostilamento ou consularização previstas na legislação aplicável.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente daquele do interessado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos apenas em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos documentos emitidos em nome da matriz quando comprovada a centralização de obrigações ou recolhimentos, nas hipóteses admitidas pela legislação.

9.40.1. Os documentos de habilitação deverão permanecer válidos enquanto a empresa estiver credenciada e por ocasião de cada contratação, quando aplicável.

9.40.2. O SAAE poderá promover diligência para esclarecer ou complementar informações relativas a documentos já apresentados, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.40.3. A perda superveniente de requisito necessário ao credenciamento deverá ser imediatamente comunicada pelo credenciado ao SAAE.

9.40.4. Enquanto não regularizada condição indispensável à contratação, o fornecedor não participará de novas contratações, sem prejuízo das demais providências previstas no Edital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor anual estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 46.387,85 (quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), apurado com base no consumo histórico de peças, componentes e materiais automotivos dos 11 (onze) veículos integrantes da frota abrangida por este credenciamento.

10.1.1. A estimativa foi obtida a partir do consumo histórico correspondente aos últimos 12 (doze) meses analisados, tendo sido excluídos os valores atribuíveis a bens e equipamentos não abrangidos pelo presente credenciamento.

10.1.2. Não foi aplicado percentual genérico de reserva ou contingência sobre o consumo histórico, considerando a contemporaneidade dos dados utilizados e a própria sistemática de contratação em mercados fluidos.

10.1.3. O valor indicado no item 10.1 possui natureza de **estimativa econômica de planejamento**, destinada ao dimensionamento da contratação, à adequação orçamentária e ao acompanhamento da execução, não representando:

- I. preço máximo unitário das peças;
- II. tabela previamente fixada de preços;
- III. quantidade mínima de produtos a serem adquiridos;
- IV. obrigação de utilização integral do valor estimado;
- V. garantia de consumo;
- VI. faturamento mínimo aos credenciados; ou
- VII. reserva de parcela do valor estimado em favor de qualquer fornecedor.

10.1.4. A especificação, a quantidade física e o valor unitário de cada produto serão definidos somente quando surgir a necessidade concreta de manutenção, após o respectivo diagnóstico e mediante realização da cotação contemporânea prevista no item 9 deste Termo de Referência.

10.1.5. O preço de cada aquisição será aquele resultante do procedimento de cotação contemporânea entre os fornecedores credenciados aptos, observados os critérios de conformidade técnica, aceitabilidade e vantajosidade estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1.6. O valor anual estimado não servirá, isoladamente, como parâmetro de aceitabilidade dos preços de cada aquisição, devendo a compatibilidade do preço ser verificada em relação ao produto concretamente demandado e às condições de mercado existentes no momento da contratação.

10.1.7. Caso seja posteriormente excluída do objeto alguma classe de produto historicamente compreendida na formação da estimativa, o valor global estimado deverá ser revisto mediante memória de cálculo correspondente.

10.1.8. Da mesma forma, eventual alteração relevante da composição da frota ou outra circunstância que modifique substancialmente a demanda inicialmente estimada deverá ser formalmente avaliada pelo SAAE, com os ajustes administrativos e orçamentários cabíveis.

10.1.9. A execução financeira do credenciamento será acompanhada pelo SAAE durante sua vigência, mediante controle do valor acumulado das aquisições efetivamente realizadas.

10.1.10. A existência de saldo na estimativa não autoriza contratação sem necessidade administrativa concreta, e o atingimento da estimativa anual não autoriza a realização de nova despesa sem a correspondente cobertura orçamentária e a adoção das providências administrativas cabíveis.

Valor de referência para maior desconto

10.2. Não se aplica ao objeto, uma vez que não será adotado critério de maior desconto nem haverá tabela de preços previamente fixada como base para as aquisições.

Sigilo da estimativa

10.3. O valor anual estimado da contratação **não possui caráter sigiloso**.

10.3.1. Não se aplica ao objeto a postergação da divulgação do orçamento estimado para momento posterior ao julgamento das propostas, uma vez que:

- I. o valor de R\$ 46.387,85 representa apenas projeção anual global da despesa;
- II. não são previamente estabelecidos preços unitários dos produtos;
- III. os preços efetivos serão formados mediante cotações contemporâneas realizadas durante a vigência do credenciamento; e
- IV. a divulgação do montante anual estimado não estabelece valor de referência unitário para as futuras cotações.

Riscos considerados na estimativa

10.4. Os riscos relacionados à contratação foram identificados e tratados no **Mapa de Riscos específico** integrante do processo administrativo.

10.4.1. Não foi incorporado ao valor estimado percentual genérico destinado à cobertura de riscos ou contingências.

10.4.2. Os riscos de oscilação de preços, sobrepreço, incompatibilidade de produtos, baixa qualidade, indisponibilidade e atraso no fornecimento serão tratados operacionalmente por meio dos mecanismos previstos neste Termo de Referência, especialmente:

- I. realização de cotações contemporâneas;
- II. convocação dos fornecedores credenciados aptos;
- III. comparação objetiva das ofertas;
- IV. verificação complementar de preços quando necessária;
- V. definição objetiva da especificação;
- VI. conferência do produto antes da instalação; e
- VII. obrigações de garantia e substituição.

Registro de Preços

10.5. Não se aplica ao objeto a sistemática de **Sistema de Registro de Preços**, uma vez que a contratação será realizada mediante credenciamento na hipótese de mercados fluidos prevista no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento próprio do SAAE de Lambari/MG.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **03.01.01.17.122.4002.8001.3.3.90.39, 03.01.01.17.512.4003.8004.3.3.90.39 e 03.01.01.17.512.4004.8005.3.3.90.39**

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Lambari, 20 de outubro de 2026.

ELAINE CRISTINA ALFREDO SILVA
SETOR DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTES

APÊNDICE I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Interessado: Setor de Patrimônio e Transportes

Assunto: Manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do SAAE de Lambari/MG, compreendendo a prestação de serviços especializados de oficina e o fornecimento, sob demanda, de peças, componentes, acessórios e materiais automotivos.

Data-base do estudo: 26 de agosto de 2026

Período histórico considerado: 01/08/2025 a 31/07/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contextualização

A frota de veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - SAAE constitui recurso operacional indispensável ao desempenho das atividades institucionais da Autarquia, especialmente para deslocamento de equipes, fiscalização, transporte de ferramentas e materiais, manutenção das redes e instalações de abastecimento de água e esgotamento sanitário, atendimento ao usuário e resposta a ocorrências e situações emergenciais.

A indisponibilidade de veículos por falhas mecânicas reduz a capacidade operacional das equipes, podendo retardar intervenções em redes, prolongar o tempo de atendimento, comprometer atividades administrativas e operacionais e elevar o custo de reparação quando falhas que poderiam ser tratadas preventivamente evoluem para defeitos de maior gravidade.

A manutenção veicular, portanto, não constitui finalidade autônoma, mas meio necessário para preservar a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços públicos executados pelo SAAE.

1.2. Problema a ser resolvido

O problema administrativo consiste em assegurar disponibilidade, segurança, confiabilidade e adequada conservação dos veículos da frota do SAAE, mediante acesso tempestivo a oficinas tecnicamente aptas e a fornecedores capazes de disponibilizar as peças necessárias, com mecanismos objetivos de controle de preços, quantidades, prazos, qualidade, garantia e distribuição das demandas.

A necessidade é recorrente, mas sua manifestação individual é variável e parcialmente imprevisível. As manutenções preventivas podem ser programadas segundo tempo, quilometragem e recomendações do fabricante, enquanto as corretivas decorrem de desgaste, intensidade de utilização, idade, condições de operação e falhas supervenientes. Além disso, a peça exata necessária a determinado reparo normalmente somente é identificada após diagnóstico do veículo.

A solução deve, portanto, permitir atendimento sob demanda, reduzir o período de indisponibilidade dos veículos, evitar dependência excessiva de um único prestador, assegurar impessoalidade na escolha das oficinas, viabilizar aquisição tempestiva de peças e preservar economicidade, transparência e rastreabilidade.

1.3. Histórico da solução anteriormente utilizada

Na contratação anterior, o SAAE utilizou modelo de gerenciamento terceirizado da manutenção da frota, com empresa intermediadora responsável por sistema informatizado e por rede privada de oficinas e fornecedores. O Termo de Referência então utilizado integrava gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva, peças, acessórios, materiais e taxa de administração, com valor estimado global de R\$ 54.615,61.

O modelo anterior também utilizava parâmetros de hora/homem de R\$ 90,00 para veículos leves, R\$ 114,50 para veículos pesados e R\$ 84,00 para motocicletas, além de mecanismos de controle de orçamento e tempo-padrão de reparo. Esses elementos históricos são úteis como referência de planejamento, mas a nova solução não pretende manter a empresa gerenciadora como intermediária.

A mudança de estratégia não decorre de afirmação de ilicitude da quarterização. O TCEMG, na Consulta

nº 1.157.390, reconhece a possibilidade desse modelo, mas exige que sua vantagem seja demonstrada em comparação com outras alternativas, mencionando expressamente o gerenciamento interno e o credenciamento direto de oficinas. Para a realidade atual do SAAE, a gestão direta, associada ao credenciamento dos executores e fornecedores, apresenta melhor aderência ao porte da frota e ao objetivo de transparência dos custos.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratações (PAC) do SAAE Lambari.

O presente ETP poderá subsidiar mais de um procedimento de contratação. Essa abordagem é compatível com a orientação do Tribunal de Contas da União de que uma solução é o conjunto integrado de bens e serviços necessário para atender à necessidade administrativa e de que um único ETP pode resultar em mais de uma licitação ou em mais de um processo de contratação direta.

3. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

3.1. Estrutura geral

A solução deverá compreender, de forma integrada, dois componentes técnica e economicamente separáveis:

- prestação, sob demanda, de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva por oficinas credenciadas diretamente pelo SAAE; e
- fornecimento, sob demanda, das peças, componentes, acessórios e materiais automotivos necessários aos reparos, por fornecedores credenciados em procedimento próprio.

Embora interdependentes para o resultado final, os dois componentes possuem mercados fornecedores distintos, regras diferentes de formação de preço e critérios de convocação próprios. Por essa razão, deverão originar dois procedimentos autônomos de credenciamento, cada qual com Termo de Referência, edital, habilitação, orçamento estimado e execução próprios, ambos derivados deste ETP único.

3.2. Serviços de oficina

Os serviços deverão abranger, conforme a categoria técnica do estabelecimento, intervenções necessárias à conservação e recuperação das condições normais de funcionamento dos veículos, incluindo, quando aplicável:

- motor e seus componentes; alimentação, injeção, ignição e partida;
- sistemas de arrefecimento, embreagem, transmissão, freios, suspensão e direção;
- sistemas elétricos e eletrônicos e diagnóstico por equipamentos compatíveis;
- desmontagem, montagem, regulagem, substituição e instalação de componentes;
- revisões preventivas e reparações corretivas previstas no escopo do Termo de Referência.

Serviços especializados que não integrem a atividade ordinária da oficina mecânica - como funilaria e pintura, retífica integral, chaveiro, vidraçaria, ar-condicionado, alinhamento especializado, borracharia ou guincho - deverão ser expressamente delimitados no Termo de Referência, podendo ser objeto de subcategorias ou contratações específicas para evitar exigências desproporcionais a todos os credenciados.

3.3. Fornecimento de peças, componentes e materiais

As peças destinadas aos reparos deverão ser novas e sem uso, compatíveis com o veículo, devidamente identificadas por fabricante, código ou referência técnica, quando disponível, e acompanhadas da garantia aplicável. O edital deverá vedar expressões subjetivas como "primeira linha" e adotar critérios objetivos de qualidade, procedência e equivalência.

A especificação da peça deverá decorrer do diagnóstico da oficina e conter, sempre que possível, marca, modelo, ano, motorização, placa, chassi/VIN ou código do componente, quantidade e demais informações

necessárias para impedir fornecimento incompatível.

O credenciamento de peças em mercado fluido deverá ser limitado às aquisições cujas circunstâncias concretas se enquadrem no art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021. Caso determinado item padronizado apresente demanda previsível, oferta estável e condições adequadas à competição convencional, o SAAE poderá utilizar procedimento licitatório próprio para esse item, sem prejuízo da validade da solução global prevista neste ETP.

3.4. Categorias de atendimento

Grupo	Categoria da frota
I	Veículos leves - FIAT e Volkswagen
II	Veículo pesado - Ford
III	Motocicletas - Honda

As oficinas poderão requerer credenciamento em uma ou mais categorias, desde que comprovem os requisitos correspondentes. Para as peças, o edital poderá admitir credenciamento por uma ou mais categorias da frota, preservando a participação de fornecedores especializados.

3.5. Capacidade técnica e operacional das oficinas

Deverão ser exigidos apenas requisitos necessários, suficientes e proporcionais ao objeto. A oficina deverá possuir instalações, ferramentas, equipamentos de diagnóstico e profissionais aptos aos serviços da categoria pretendida, além de condições adequadas para guarda dos veículos enquanto permanecerem sob sua responsabilidade.

As exigências técnicas deverão ser objetivamente descritas no Termo de Referência e vinculadas aos serviços efetivamente esperados, evitando requisitos genéricos ou excessivos que reduzam injustificadamente o universo de interessados.

3.6. Local de execução e logística

O deslocamento do veículo até a oficina produz custo indireto, consumo de combustível, uso de servidor, tempo improdutivo e, em certos casos, necessidade de guincho. O art. 40, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 admite que a Administração exija unidade de atendimento em distância compatível com suas necessidades, desde que a restrição seja tecnicamente justificada.

Antes da publicação do edital de oficinas, deverá ser concluído levantamento dos prestadores existentes em Lambari e municípios próximos, considerando quantidade de oficinas por categoria, distância, tempo de deslocamento, custo de transporte e possibilidade de retirada e devolução do veículo pela própria credenciada. O raio de atendimento não deverá ser fixado arbitrariamente.

3.7. Veículos em garantia de fábrica

Veículos ainda cobertos por garantia deverão ser individualmente identificados. Quando a manutenção em concessionária ou oficina autorizada for condição necessária à preservação da garantia, a demanda será tratada conforme o regime jurídico adequado, sem encaminhamento a oficina comum que possa ocasionar perda da cobertura contratual do fabricante.

3.8. Interface entre oficina e fornecedor de peças

A separação dos componentes da solução exige clara delimitação de responsabilidades. A oficina responderá pelo diagnóstico, indicação técnica do componente, conferência da compatibilidade antes da instalação, correção do procedimento de montagem e garantia da mão de obra. O fornecedor responderá pela procedência, conformidade, compatibilidade objetiva, qualidade e garantia da peça fornecida.

Se a oficina identificar incompatibilidade ou defeito aparente antes da instalação, deverá interromper o procedimento e comunicar imediatamente ao SAAE. A instalação de peça sabidamente incompatível ou defeituosa não poderá ser transferida ao risco da Administração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DEMANDA HISTÓRICA

4.1. Frota de referência

A frota de referência é composta por 11 veículos automotores, distribuídos conforme quadro abaixo. A relação histórica do SAAE compreende FIAT Argo, Grand Siena e Strada; Volkswagen Gol e Saveiro; Ford F-4000; e motocicletas Honda NXR.

Categoria	Quantidade
Veículos leves FIAT	6
Veículos leves Volkswagen	2
Veículo pesado Ford F-4000	1
Motocicletas Honda	2
Total	11

O Setor de Patrimônio e Transportes deverá certificar nos autos a composição atual da frota antes da publicação dos editais, registrando eventual inclusão, baixa, alienação ou substituição ocorrida posteriormente.

4.2. Histórico dos últimos 12 meses

O Relatório de Consumo por Unidade/Veículo, emitido em 26/08/2026, abrange o período de 01/08/2025 a 31/07/2026. O sistema registrou R\$ 59.254,44 para 16 bens/equipamentos, sendo R\$ 47.426,77 em peças e materiais e R\$ 11.827,67 em mão de obra.

Como o relatório também contempla carretinha, roçadeira, bomba de mangote, gerador e compactador, foram excluídos da estimativa deste ETP os gastos de peças desses cinco equipamentos, que totalizaram R\$ 1.038,92. Nenhum deles registrou mão de obra no período. Assim, a demanda histórica estritamente atribuível aos 11 veículos alcançou R\$ 58.215,52, sendo R\$ 46.387,85 em peças/materiais e R\$ 11.827,67 em mão de obra.

Componente	Valor histórico 12 meses	Participação
Peças, componentes e materiais	R\$ 46.387,85	79,68%
Mão de obra	R\$ 11.827,67	20,32%
Total da frota automotiva	R\$ 58.215,52	100,00%

4.3. Quantificação preliminar dos serviços em horas equivalentes

O relatório histórico consolidado informa o valor de mão de obra, mas não apresenta a quantidade total de horas por categoria. Para produzir a memória quantitativa exigida pelo art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, foram calculadas horas equivalentes a partir do gasto efetivo de mão de obra e dos valores unitários utilizados na contratação anterior: R\$ 90,00/h para leves, R\$ 114,50/h para pesados e R\$ 84,00/h para motocicletas.

Categoria	MDO histórica	Valor/hora histórico	Horas equivalentes
Veículos leves	R\$ 9.253,94	R\$ 90,00	102,82 h
Veículo pesado	R\$ 2.141,38	R\$ 114,50	18,70 h
Motocicletas	R\$ 432,35	R\$ 84,00	5,15 h
Total	R\$ 11.827,67	-	126,67 h equivalentes

As horas acima são estimativas equivalentes, não registros diretos de apontamento de tempo. Se o SAAE dispuser das Ordens de Serviço detalhadas com quantidade de horas faturadas, esses registros deverão

prevalecer para refinamento do Termo de Referência.

4.4. Quantificação das peças

A listagem antecipada de todas as peças possíveis não é tecnicamente razoável, porque a necessidade concreta depende do diagnóstico, do modelo, ano, motorização, chassi e falha verificada. O TCEMG, nos Processos nº 1.007.540 e nº 980.567, reconhece que, mesmo quando complexa a listagem e a quantificação de todas as peças, a Administração deve estimar de forma segura o montante da contratação com base em gastos anteriores, registros de reparos, composição e estado da frota e circunstâncias capazes de alterar a demanda.

Para este ETP, a quantidade econômica preliminar das peças é representada pelo consumo anual histórico de R\$ 46.387,85, sem acréscimo genérico de contingência. A especificação e a quantidade física de cada componente serão definidas somente quando surgir a necessidade concreta e após o diagnóstico do veículo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

O levantamento de mercado deve comparar soluções capazes de resolver o problema, e não apenas pesquisar preços. O TCU orienta que o ETP indique a solução mais adequada entre as alternativas técnica e economicamente viáveis e adverte contra estudos elaborados apenas para justificar decisão previamente tomada.

5.1. Execução integral com estrutura própria

A implantação de oficina própria permitiria controle direto, mas exigiria instalações, ferramental, equipamentos de diagnóstico, atualização tecnológica, servidores especializados em diferentes categorias e custos fixos independentes do volume de reparos. Para uma frota de 11 veículos e demanda anual variável, não foi identificada escala que justifique estrutura própria completa.

5.2. Licitação convencional de uma ou mais oficinas, com peças integradas

O modelo é juridicamente possível e já foi utilizado pelo SAAE. Permite disputa direta de preços, mas tende a limitar o número de prestadores durante a vigência, aumenta a dependência dos vencedores e concentra na mesma oficina o diagnóstico, a indicação e a venda das peças. A contratação por lotes reduz parte desses riscos, mas mantém relação excludente entre participantes.

5.3. Gerenciamento terceirizado de frota - quarterização

Nesse modelo, empresa intermediadora administra sistema informatizado e rede privada de oficinas e fornecedores. As vantagens são centralização operacional e rede administrada pelo terceiro; as desvantagens são introdução de intermediário, eventual remuneração direta ou indireta do gerenciamento, necessidade de fiscalizar também a rede subjacente e menor relação direta do SAAE com o executor.

O TCEMG, na Consulta nº 1.157.390, admite a quarterização, mas condiciona sua escolha à demonstração de adequação, eficiência e economicidade em comparação com alternativas como gerenciamento interno e credenciamento de oficinas. Considerando o porte reduzido da frota e a possibilidade de organização dos controles pelo próprio SAAE, não se identifica necessidade técnica de manter a intermediação como elemento obrigatório da solução.

5.4. Credenciamento direto de oficinas

Consiste em chamamento permanente de todas as oficinas que satisfaçam os requisitos e aceitem preços e condições padronizadas. Enquadra-se no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 quando seja viável e vantajosa a realização de contratações paralelas e não excludentes. O TCU cita expressamente a manutenção veicular como exemplo de aplicação dessa hipótese, exigindo critério objetivo de distribuição da demanda quando não for possível contratar todos simultaneamente.

A modelagem reduz a dependência de um único prestador, permite entrada permanente de novas oficinas, preserva relação direta com o executor e facilita a segregação entre custo de mão de obra e custo das peças. Em contrapartida, aumenta a carga administrativa do SAAE, que deverá controlar rodízio, Ordens de Serviço, autorizações, fiscalização, garantias e registros históricos.

5.5. Aquisição de peças por pregão/SRP

O pregão com registro de preços é adequado quando os itens podem ser previamente especificados e quantificados com razoável segurança. É solução recomendável para materiais de consumo previsível e padronizado. Para o universo integral de peças de uma frota heterogênea, entretanto, a modelagem exigiria extensa relação de códigos e quantidades, com risco de itens não utilizados, ausência de componentes imprevisíveis e necessidade de múltiplos procedimentos complementares.

5.6. Fornecimento de peças pelas próprias oficinas

A integração de peças e mão de obra simplifica a logística, porém concentra no mesmo agente as funções de diagnosticar a falha, indicar a necessidade, fornecer o componente e formar o preço da peça. Essa concentração aumenta a assimetria informacional e dificulta a visualização separada dos custos, razão pela qual não é a solução preferida neste estudo.

5.7. Credenciamento de fornecedores em mercados fluidos

O art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021 admite credenciamento em mercados fluidos quando a flutuação constante do valor e das condições de contratação inviabiliza a seleção do fornecedor por licitação convencional. A Consulta TCEMG nº 1.120.202 reconhece expressamente a possibilidade de aplicação desse mecanismo a peças e acessórios para veículos automotores, desde que as circunstâncias concretas se amoldem às exigências legais e a vantajosidade seja demonstrada.

No caso da frota do SAAE, a necessidade individual de cada peça surge após diagnóstico; existem inúmeros códigos e variantes por veículo; disponibilidade de estoque, fabricante, prazo de entrega, frete e preço são variáveis; e o histórico recente demonstra aquisições distribuídas ao longo do ano e realizadas em diferentes estabelecimentos. Esses fatores favorecem a contratação no momento da necessidade, com registro de cotações contemporâneas e seleção objetiva da melhor condição.

A adoção do art. 79, III, não será utilizada para afastar competição onde ela seja viável e estável. Conforme alerta doutrinário de Marçal Justen Filho, o simples cadastramento não transforma uma contratação comum em hipótese de inexigibilidade; deve existir efetiva inviabilidade de selecionar antecipadamente o fornecedor em razão da dinâmica do mercado. O edital deverá refletir essa premissa.

5.8. Comércio eletrônico por Sicx

A Lei nº 15.266/2025 incluiu no art. 79, IV, da Lei nº 14.133/2021 a hipótese de comércio eletrônico para bens e serviços comuns padronizados ofertados no Sistema de Compras Expressas - Sicx. O Decreto Federal nº 13.106/2026 regulamentou o Sicx no âmbito federal. Como a operacionalização municipal para o SAAE e a disponibilidade efetiva da solução não estão demonstradas nos autos deste estudo, o mecanismo não é adotado como solução imediata, sem prejuízo de futura avaliação caso venha a estar disponível e seja vantajoso.

5.9. Locação integral da frota com manutenção incluída

A locação transfere parte dos riscos de manutenção ao proprietário, mas modifica a própria estratégia patrimonial da Autarquia e exigiria estudo específico de custo total de propriedade, substituição ou alienação da frota existente e contratação continuada de veículos de terceiros. Para resolver a manutenção da frota atual, a medida é desproporcional.

5.10. Comparação sintética

Critério	Oficina própria	Licitação oficina	Gerenciadora	Credenciamento oficinas + peças
Pluralidade de prestadores	Baixa	Baixa/Média	Alta, via rede privada	Alta
Entrada de novos prestadores	Não	Não	Dependente da gerenciadora	Sim
Relação direta com executor	Interna	Sim	Não	Sim
Intermediação	Não	Não	Sim	Não

Transparência MDO x peças	Alta	Média	Média	Alta
Flexibilidade a demandas simultâneas	Limitada	Média	Alta	Alta
Carga administrativa SAAE	Alta	Média	Menor	Média
Adequação à frota heterogênea	Média	Média	Alta	Alta
Entrada permanente de fornecedores	Não	Não	Não controlada pelo SAAE	Sim

5.11. Solução selecionada

A solução selecionada é a gestão interna das manutenções pelo SAAE, composta por dois credenciamentos autônomos e interdependentes:

- Credenciamento de oficinas, na hipótese de contratação paralela e não excludente do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, com preço de mão de obra previamente fixado e distribuição objetiva das demandas;
- Credenciamento de fornecedores de peças, componentes e materiais automotivos, na hipótese de mercados fluidos do art. 79, III, com registro de cotações vigentes no momento de cada aquisição e contratação da melhor condição objetiva.

A solução elimina a empresa intermediadora, preserva pluralidade de prestadores, cria controle cruzado entre diagnóstico e fornecimento, permite mensuração separada de mão de obra e peças e se mostra compatível com o porte da frota. Sua economicidade não é presumida pela simples retirada da gerenciadora, mas decorre da comparação das alternativas, do histórico de consumo e dos mecanismos de formação de preço previstos neste estudo.

6. FUNDAMENTAÇÃO DOS CREDENCIAMENTOS

6.1. Oficinas - contratação paralela e não excludente

O credenciamento é procedimento auxiliar previsto no art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021 e pode fundamentar contratação direta por inexigibilidade nos termos do art. 74, IV, quando presentes os pressupostos de inviabilidade de competição. No caso das oficinas, a inviabilidade não decorre de exclusividade, mas da decisão justificada de manter todos os interessados aptos disponíveis, sem disputa excludente, em condições padronizadas.

A pluralidade é funcionalmente útil porque as demandas ocorrem em momentos não integralmente previsíveis, podem ser simultâneas, abrangem categorias diferentes e uma oficina pode estar temporariamente sem capacidade para atendimento. A entrada permanente de novos interessados reduz risco de dependência e reforça continuidade operacional.

A doutrina de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes associa o credenciamento à contratação de todos os interessados aptos pelo preço fixado pela Administração, desde que não exista relação de exclusão. O TCU também exige igualdade de oportunidade e critério objetivo de distribuição.

6.2. Peças - mercados fluidos

Para peças, o fundamento é distinto. O art. 79, III, exige flutuação constante do valor e das condições de contratação em grau que torne inadequada a seleção antecipada de um único fornecedor por processo licitatório convencional. O § 1º, IV, do art. 79 determina o registro das cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Como referência metodológica, o Decreto Federal nº 11.878/2024 estabelece que o edital de mercado fluido pode fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações registradas no momento da

contratação. Embora o Decreto seja diretamente aplicável à Administração Pública federal, suas regras constituem referência técnica útil, sem prejuízo do Decreto Municipal nº 4.574/2023 e da regulamentação local aplicável ao SAAE.

A Consulta TCEMG nº 1.120.202 é especialmente pertinente por admitir o uso do credenciamento do art. 79, III, para peças e acessórios de veículos automotores, desde que demonstrados o enquadramento legal e a vantajosidade. O Termo de Referência deverá detalhar o procedimento de cotação, os prazos, a forma de convocação dos credenciados, a documentação das propostas, o critério de desempate, as condições de entrega e as salvaguardas contra sobrepreço.

7. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

7.1. Oficinas

As demandas de oficina serão distribuídas por rodízio sequencial independente em cada categoria. A ordem inicial será definida mediante sorteio público entre os credenciados existentes na implantação do sistema. Após receber uma Ordem de Serviço, o credenciado será deslocado para o final da sequência. Novos credenciados ingressarão ao final da ordem vigente.

A demanda poderá passar ao próximo credenciado quando houver impossibilidade técnica, indisponibilidade operacional, incapacidade de atender no prazo, recusa justificada, suspensão, incompatibilidade com a categoria habilitada ou situação excepcional expressamente prevista no edital. Toda passagem deverá ser registrada, sendo vedada escolha baseada em preferência pessoal de gestor, motorista, fiscal ou outro agente.

7.2. Fornecedores de peças

Não se utilizará rodízio para a compra de peças, pois o elemento econômico varia no momento da contratação. Após validação do diagnóstico, o SAAE deverá especificar a peça e solicitar cotação contemporânea aos credenciados aptos, por meio que assegure registro, igualdade de oportunidade e rastreabilidade.

Será selecionada a proposta de menor preço líquido entre as ofertas que atendam integralmente à especificação, à qualidade mínima e ao prazo de entrega definido para a demanda. Quando o prazo de entrega for elemento crítico, ele deverá ser previamente estabelecido como requisito objetivo, evitando ponderações discricionárias posteriores.

O processo deverá guardar as cotações recebidas e, quando tecnicamente possível, referência externa de mercado ou tabela especializada. O edital poderá prever desconto mínimo sobre referência idônea, mas não deverá substituir a verificação contemporânea de vantagem por fórmula incapaz de refletir o preço efetivo do mercado.

8. MODELO DE REMUNERAÇÃO E CONTROLE

8.1. Valores de mão de obra

Todos os credenciados de uma mesma categoria executarão os serviços pelo mesmo valor unitário previamente fixado pelo SAAE. Com base na pesquisa preliminar refinada, são adotados no ETP os seguintes parâmetros:

Categoria	Unidade	Valor preliminar
Veículos leves - FIAT e Volkswagen	Hora técnica	R\$ 128,66
Veículo pesado - Ford	Hora técnica	R\$ 205,00
Motocicletas - Honda	Hora técnica	R\$ 84,00

Os valores deverão ser revalidados antes da publicação do edital e, se mantidos, serão os preços uniformes da contratação paralela e não excludente. O edital deverá disciplinar eventual atualização ou reajuste, preservando igualdade entre todos os credenciados.

8.2. Controle da quantidade de horas

O controle não poderá se limitar ao preço da hora. Cada serviço deverá ser precedido de diagnóstico e orçamento discriminado, com quantidade estimada de horas. Sempre que houver tabela temporária do fabricante ou sistema técnico reconhecido, deverá ser utilizada como parâmetro. Na ausência de referência tabelada, o fiscal deverá analisar a quantidade com base na complexidade do reparo e em registros comparáveis.

Nenhum serviço adicional poderá ser executado ou faturado sem autorização prévia do SAAE. O histórico por veículo deverá registrar oficina, diagnóstico, horas, valor, peças aplicadas, quilometragem, garantia, data e Ordem de Serviço.

8.3. Formação do preço das peças

No credenciamento de mercado fluído não haverá preço anual fixo para cada peça. O valor será formado no momento da demanda mediante cotações vigentes, conforme art. 79, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021. A autorização de compra dependerá da comprovação de compatibilidade do menor preço selecionado com as condições contemporâneas de mercado.

O edital deverá disciplinar, no mínimo: prazo para resposta à cotação; forma de identificação do componente; condições de frete; prazo de entrega; garantia; troca de peça incompatível; documentação fiscal; possibilidade de desconto mínimo; critério de desempate; e procedimento excepcional quando não houver oferta válida.

9. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA SOLUÇÃO

9.1. Metodologia da pesquisa de preços dos serviços

A pesquisa preliminar priorizou contratações públicas de 2026, especialmente em Minas Gerais, objetos comparáveis e valores expressos por hora/homem. Como critério estatístico, utiliza-se a média quando o coeficiente de variação não supera 25% e a mediana quando a dispersão é superior, reduzindo a influência de valores extremos.

9.2. Veículos leves - FIAT e Volkswagen

Órgão/Entidade	Referência	Valor hora
Município de Jesuânia/MG	Processo nº 049/2026 - Pregão Eletrônico	R\$ 100,00
SAE de Ituiutaba/MG	Pregão Eletrônico 2026 - Ata 006/2026	R\$ 136,00
Município de São Lourenço/MG	Processo nº 212/2026 - PE nº 083/2026	R\$ 150,00

Média: $(R\$ 100,00 + R\$ 136,00 + R\$ 150,00) / 3 = R\$ 128,66$. Como a dispersão é inferior ao limite metodológico adotado, utiliza-se a média de R\$ 128,66 por hora técnica.

9.3. Veículo pesado - Ford

Órgão/Entidade	Referência	Valor hora
Município de São Lourenço/MG	Processo nº 212/2026 - PE nº 083/2026	R\$ 205,00
SAE de Ituiutaba/MG	Ata 006/2026 - inclui Ford F-350 e F-4000	R\$ 100,00
Município de Jesuânia/MG	Processo nº 049/2026 - veículos pesados	R\$ 220,00

Valores ordenados: R\$ 100,00; R\$ 205,00; R\$ 220,00. Como a dispersão é superior a 25%, adota-se a mediana de R\$ 205,00 por hora técnica. A referência de Ituiutaba possui elevada comparabilidade por contemplar expressamente Ford F-4000.

9.4. Motocicletas - Honda

Órgão/Entidade	Referência	Valor hora
SAE de Ituiutaba/MG	Manutenção de motocicletas Honda/Yamaha - 2026	R\$ 64,00
SAAE de Lambari/MG	Parâmetro histórico da contratação anterior	R\$ 84,00
Município de Itabirinha/MG	Honda NXR 160 Bros - ETP nº 016/2026	R\$ 126,56

Valores ordenados: R\$ 64,00; R\$ 84,00; R\$ 126,56. Diante da dispersão superior a 25%, adota-se a mediana de R\$ 84,00 por hora técnica.

9.5. Projeção anual dos serviços

Categoria	MDO histórica	Valor antigo	Valor atual	Projeção
Leves	R\$ 9.253,94	R\$ 90,00/h	R\$ 128,66/h	R\$ 13.229,02
Pesado	R\$ 2.141,38	R\$ 114,50/h	R\$ 205,00/h	R\$ 3.833,91
Motocicletas	R\$ 432,35	R\$ 84,00/h	R\$ 84,00/h	R\$ 432,35
Total	R\$ 11.827,67	-	-	R\$ 17.495,28

A projeção atualiza a utilização histórica pela relação entre o valor/hora anteriormente praticado e o preço preliminar atual da mesma categoria. Não foi acrescido percentual genérico de reserva ou contingência, pois o histórico se encerra em 31/07/2026 e é contemporâneo à elaboração deste ETP.

9.6. Estimativa anual das peças

Para as peças, adota-se o consumo histórico dos últimos 12 meses dos 11 veículos, no valor de R\$ 46.387,85. Não se aplica reajuste inflacionário nesta etapa, diante da contemporaneidade do período analisado e da própria lógica do mercado fluido, em que o preço efetivo será apurado no momento de cada contratação. Se o Termo de Referência decidir excluir do credenciamento alguma classe de item historicamente incluída nesse montante, como pneus, baterias ou lubrificantes, a estimativa da parcela deverá ser ajustada pela correspondente memória de cálculo.

9.7. Consolidação da solução

Componente	Valor anual preliminar
Credenciamento de oficinas - serviços/mão de obra	R\$ 17.495,28
Credenciamento de fornecedores - peças e materiais	R\$ 46.387,85
Valor global preliminar da solução	R\$ 63.883,13

Os valores constituem estimativa de planejamento e não representam garantia de consumo, faturamento mínimo ou obrigação de contratação. Cada procedimento derivado deste ETP deverá adotar o valor estimado correspondente à sua parcela da solução.

9.8. Links das fontes da pesquisa preliminar de serviços

Jesuânia/MG - PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/18188227000178/2026/11>

Jesuânia/MG - Licitar Digital: <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/98393>

SAE Ituiutaba/MG - Ata (leves/pesados): <https://pncp.gov.br/app/atas/17819061000188/2026/17/1>

São Lourenço/MG - PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/18188219000121/2026/258>

São Lourenço/MG - Ata: <https://pncp.gov.br/app/atas/18188219000121/2026/258/1>

São Lourenço/MG - Licitar Digital: <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/104915>

SAE Ituiutaba/MG - Ata (motocicletas): <https://pncp.gov.br/app/atas/17819061000188/2026/17/3>

SAAE de Lambari/MG - contratação anterior:
<https://www.saaelambari.mg.gov.br/details.php?qual=lidE&codigo=952>

Itabirinha/MG - ETP Honda NXR 160 Bros: <https://digitaliza-institucional.s3.us-east-2.amazonaws.com/municipio-de-itabirinha/licitacao/ETP%20PE%C3%87AS%20E%20ACESSORIOS%20-%20SQwKyLCIPU.pdf>

Data de acesso das fontes: 26/08/2026. Recomenda-se juntar aos autos os extratos ou arquivos PDF correspondentes, preservando a evidência da pesquisa mesmo em caso de futura alteração dos endereços eletrônicos.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução funcionará de forma integrada, embora operacionalizada por dois procedimentos autônomos. O fluxo básico será:

1. Identificação da necessidade de manutenção e abertura de Ordem de Serviço interna.
2. Convocação da oficina credenciada segundo o rodízio da categoria.
3. Recebimento do veículo, diagnóstico e orçamento de mão de obra, com indicação das peças necessárias e respectivos códigos/referências.
4. Análise técnica do orçamento pelo SAAE e validação da quantidade de horas, preferencialmente com tabela temporária ou referência técnica.
5. Abertura da cotação contemporânea de peças aos fornecedores credenciados em mercado fluido.
6. Registro das ofertas e seleção objetiva do menor preço compatível com especificação, qualidade e prazo.
7. Emissão da autorização/ordem de fornecimento e entrega da peça no local definido.
8. Conferência da compatibilidade pela oficina antes da instalação.
9. Execução somente dos serviços previamente autorizados.
10. Fiscalização, teste funcional, recebimento e registro do histórico de manutenção.
11. Pagamento separado da mão de obra à oficina e das peças ao respectivo fornecedor, conforme os instrumentos de contratação.

A existência de um único ETP para a solução e de dois Termos de Referência posteriores está alinhada à orientação do TCU de que cada parcela da solução pode corresponder a objeto e processo de contratação distinto, desde que permaneça claro o vínculo entre as parcelas e a necessidade administrativa que as originou.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

11.1. Parcelamento entre serviços e peças

Serviço de oficina e fornecimento de peças possuem mercados próprios e podem ser contratados separadamente sem perda de funcionalidade, desde que exista fluxo de integração. O parcelamento amplia o universo de participantes, permite que oficinas prestem serviços sem atuar como revendedoras, possibilita participação de autopeças sem estrutura de oficina e cria controle cruzado entre diagnóstico, preço do componente e instalação.

A divisão também evita concentração excessiva de funções no mesmo agente econômico e torna transparente a composição dos gastos, fator especialmente relevante diante do histórico dos últimos 12 meses, no qual aproximadamente 79,68% do gasto automotivo foi representado por peças e 20,32% por mão de obra.

11.2. Parcelamento dos serviços por categoria

A divisão entre veículos leves, pesado e motocicletas é tecnicamente justificável porque infraestrutura, ferramentas, conhecimentos e mercado prestador podem ser diferentes. Obrigar que uma única empresa tenha aptidão para todas as categorias reduziria o universo de interessados. O interessado poderá credenciar-se apenas nos grupos para os quais esteja tecnicamente habilitado.

11.3. Um ETP e dois procedimentos

O parcelamento não exige ETP autônomo para cada componente. Este estudo descreve a solução como um todo e sustenta dois procedimentos de credenciamento distintos. Cada processo deverá conter cópia deste ETP, o respectivo Termo de Referência, análise de riscos específica, estimativa da parcela, edital e demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

- aumentar a disponibilidade e a segurança da frota;
- reduzir o tempo de imobilização dos veículos;
- permitir atendimento simultâneo por oficinas distintas;
- reduzir dependência de prestador único e permitir entrada permanente de novos credenciados;
- eliminar intermediação que não se mostre necessária ao porte da frota;
- controlar preço e quantidade da hora técnica;
- adquirir peças com preço contemporâneo e documentação das cotações;
- separar e tornar transparentes os custos de peças e mão de obra;
- manter histórico completo de manutenção por veículo;
- prolongar a vida útil dos bens e reduzir falhas evitáveis;
- melhorar utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros da Autarquia.

Não se presume economia automática pela mudança de modelo. O resultado será aferido pela comparação dos gastos efetivos, tempos de indisponibilidade, recorrência de defeitos, quantidade de fornecedores ativos e aderência dos preços ao mercado.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS ÀS CONTRATAÇÕES

Antes da publicação dos editais, a Administração deverá:

- atualizar formalmente a relação da frota e identificar veículos em garantia;
- juntar aos autos o Relatório de Consumo por Unidade/Veículo de 01/08/2025 a 31/07/2026;
- revalidar os preços de hora técnica e confirmar os valores a serem fixados no edital de oficinas;
- realizar levantamento formal das oficinas locais e regionais para definição fundamentada da logística e eventual distância máxima;
- documentar, para o credenciamento de peças, as características concretas de flutuação de preço, disponibilidade e impossibilidade de pré-definição integral do universo de componentes;
- definir o procedimento eletrônico de convocação e registro das cotações contemporâneas de peças;
- definir requisitos mínimos de qualidade, compatibilidade, garantia e prazo de entrega das peças;
- estruturar controle do rodízio das oficinas e formulários de diagnóstico, orçamento, autorização, entrega e recebimento;
- definir responsáveis pela gestão e fiscalização de cada credenciamento;
- exportar e preservar, antes do encerramento do modelo de gerenciamento anterior, todo o histórico

eletrônico disponível de manutenções, orçamentos, peças e garantias;

- elaborar análises de riscos específicas para cada procedimento;
- avaliar a necessidade de treinamento interno para operação do novo fluxo e guarda dos registros.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Os dois credenciamentos decorrentes deste ETP são diretamente interdependentes: a oficina identifica e instala os componentes, enquanto o fornecedor disponibiliza as peças. A indisponibilidade de uma das parcelas pode imobilizar o veículo, razão pela qual os dois procedimentos devem estar operacionais em período compatível.

Podem existir contratações correlatas para guincho, alinhamento e balanceamento, funilaria e pintura, retífica, chaveiro ou outros serviços especializados não incluídos nos escopos principais. Pneus, baterias ou lubrificantes também poderão ser tratados separadamente se o levantamento definitivo demonstrar demanda previsível e mercado estável incompatível com a hipótese de mercado fluido; nessa situação, a estimativa do credenciamento de peças deverá ser ajustada. Veículos em garantia poderão demandar contratação específica de concessionária ou rede autorizada.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A manutenção automotiva pode gerar óleos lubrificantes usados ou contaminados, fluidos, filtros, embalagens, metais, baterias, pneus e outros resíduos sujeitos a destinação ambientalmente adequada. Os Termos de Referência deverão observar a Lei nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 362/2005 e demais normas aplicáveis de logística reversa e gerenciamento de resíduos.

- proibir descarte de óleo, fluido ou resíduo em solo, rede de esgoto, drenagem ou corpos d'água;
- exigir armazenamento temporário seguro e destinação por agentes legalmente habilitados;
- aplicar logística reversa quando obrigatória, especialmente para óleos, baterias, pneus e embalagens sujeitas a sistema próprio;
- manter as peças substituídas à disposição do SAAE até o recebimento do serviço, salvo quando a devolução ao fabricante ou cadeia de logística reversa for necessária, hipótese que deverá ser comprovada;
- evitar substituições desnecessárias e privilegiar manutenção preventiva como medida de redução de resíduos e prolongamento da vida útil dos veículos.

16. RISCOS RELEVANTES DA SOLUÇÃO

Risco	Efeito	Tratamento previsto
Número insuficiente de oficinas credenciadas	Atraso e baixa capacidade de atendimento	Editais permanentemente abertos, divulgação regional e requisitos proporcionais
Escolha subjetiva de oficina	Favorecimento e quebra de isonomia	Rodízio sequencial, registro das exceções e vedação de escolha discricionária
Preço da hora desatualizado	Desinteresse do mercado ou sobrepreço	Revalidação antes do edital e regra objetiva de atualização
Quantidade excessiva de horas	Sobrepreço da manutenção	Orçamento prévio, tabela temporária, autorização e fiscalização
Peça adquirida acima do mercado	Dano à economicidade	Cotações contemporâneas, menor preço e referência externa quando possível
Peça incompatível ou	Retrabalho, dano ao veículo	Especificação por veículo/código, conferência

de baixa qualidade	e atraso	antes da instalação e garantia
Conflito entre garantia da peça e do serviço	Dificuldade de responsabilização	Responsabilidades segregadas e registro documental do diagnóstico/instalação
Demora no fornecimento de peças	Veículo imobilizado	Prazo objetivo de entrega e convocação da próxima melhor oferta quando cabível
Perda do histórico ao encerrar gerenciadora	Prejuízo ao planejamento e à fiscalização	Exportação e preservação de dados antes do encerramento do contrato anterior
Uso indevido do mercado fluido em item estável	Risco jurídico por afastamento indevido da licitação	Verificação concreta de fluidez; uso de pregão/SRP para item que não se enquadre

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante da necessidade identificada, do histórico de consumo, das alternativas de mercado e da jurisprudência analisada, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica de uma solução integrada de manutenção da frota gerida diretamente pelo SAAE, com parcelamento em dois procedimentos autônomos de credenciamento.

O primeiro procedimento deverá credenciar oficinas mecânicas na hipótese do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, com contratações paralelas e não excludentes, condições padronizadas, valores uniformes por categoria e rodízio objetivo. Para fins deste ETP, adotam-se os preços referenciais de R\$ 128,66/h para veículos leves, R\$ 205,00/h para o veículo pesado e R\$ 84,00/h para motocicletas, resultando em estimativa anual preliminar de R\$ 17.495,28 para serviços.

O segundo procedimento deverá credenciar fornecedores de peças, componentes e materiais automotivos na hipótese do art. 79, III, desde que o edital e a instrução do processo demonstrem a aderência concreta das aquisições ao conceito de mercado fluido. Cada compra será precedida de registro de cotações vigentes no momento da contratação e seleção objetiva da melhor condição. A estimativa anual preliminar dessa parcela é de R\$ 46.387,85, baseada no consumo real dos 11 veículos no período de 01/08/2025 a 31/07/2026.

O valor global preliminar da solução é de R\$ 63.883,13 para 12 meses. Esse montante não garante consumo nem faturamento e deverá ser acompanhado durante a execução por indicadores de gasto, tempo de imobilização, aderência de preços, reincidência de defeitos e desempenho dos credenciados.

Conclui-se, ainda, que um único ETP é suficiente e mais coerente para esta necessidade, porque serviços e peças são partes de uma mesma solução. Nos termos da orientação do TCU, o presente estudo poderá dar origem a dois Termos de Referência e dois processos de contratação direta por credenciamento, preservada a interdependência operacional entre eles.

Com a adoção das providências indicadas no item 13 e a elaboração das análises de riscos e Termos de Referência específicos, a solução é considerada adequada ao atendimento da necessidade administrativa do SAAE de Lambari/MG.

18. REFERÊNCIAS TÉCNICAS, JURISPRUDENCIAIS E DOUTRINÁRIAS

Lei nº 14.133/2021 - texto atualizado: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

Lei nº 15.266/2025 - inclusão do Sicx: https://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15266.htm

Decreto nº 11.878/2024 - credenciamento federal: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d11878.htm

Decreto nº 13.106/2026 - Sicx: https://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13106.htm

TCU - Estudo Técnico Preliminar: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-1-estudo-tecnico-preliminar-etp/>

TCU - Descrição da solução como um todo: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-1-7-descricao-da->

solucao-como-um-todo/

TCU - Credenciamento: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-9-1-credenciamento-2/>

TCEMG - Consulta nº 1.157.390: <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1157390>

TCEMG - Consulta nº 1.120.202: <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1120202>

TCEMG - Processo nº 1.007.540: <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1007540>

TCEMG - Processo nº 980.567: <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/980567>

Marçal Justen Filho - Credenciamento nem sempre autoriza contratação direta por inexigibilidade: https://justen.com.br/artigo_pdf/credenciamento-nem-sempre-autoriza-contratacao-direta-por-inexigibilidade/

Jacoby Fernandes et al. - Contratação direta sem licitação na nova Lei de Licitações (referência bibliográfica): <https://www.gov.br/anatel/pt-br/composicao/ceadi/repositorio/contratacao-direta-sem-licitacao-na-nova-lei-de-licitacoes-lei-n-14-133-2021>

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Ana Luiza Jacoby Fernandes e Murilo Jacoby Fernandes. Contratação direta sem licitação na nova lei de licitações: Lei nº 14.133/2021. 11. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

JUSTEN FILHO, Marçal. Credenciamento nem sempre autoriza contratação direta por inexigibilidade. Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini, n. 204, fevereiro de 2024.

Lambari/MG, 20 de outubro de 2026.

ELAINE CRISTINA ALFREDO SILVA
SETOR DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTES

ANEXO II - REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

As presentes regras aplicam-se às contratações específicas decorrentes do credenciamento quando o instrumento de contrato for substituído por instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

A substituição do termo de contrato não afasta a natureza contratual da relação jurídica estabelecida entre o SAAE e o fornecedor, permanecendo aplicáveis, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, da cotação aceita e das presentes regras.

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O fornecedor credenciado cuja oferta tenha sido selecionada na cotação contemporânea será convocado para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, constituído por Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil adotado pelo SAAE, conforme o caso, no prazo estabelecido na convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das consequências previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

1.2. O prazo para aceite poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do credenciado apresentada durante seu transcurso e aceita pelo SAAE.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo fornecedor implica o reconhecimento de que:

1.3.1. o referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o fornecedor se vincula integralmente:

- I. ao Edital de Credenciamento e seus anexos;
- II. ao Termo de Referência;
- III. às presentes Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo;
- IV. à Solicitação de Cotação emitida pelo SAAE;
- V. à cotação apresentada e aceita;
- VI. às especificações técnicas do produto;
- VII. às condições de prazo, entrega e garantia; e
- VIII. aos demais documentos que integrem a contratação específica.

1.4. O instrumento substitutivo deverá identificar suficientemente a contratação, contendo, conforme aplicável:

- I. número do processo e do credenciamento;
- II. identificação do fornecedor;
- III. descrição do produto;
- IV. quantidade e unidade de medida;
- V. marca, fabricante, código ou referência do produto ofertado, quando aplicável;
- VI. veículo ao qual se destina a peça ou componente, quando necessária essa identificação;
- VII. valor unitário e valor total;
- VIII. local de entrega;
- IX. prazo de entrega;
- X. prazo de vigência da contratação;
- XI. condições de garantia;

- XII. dotação orçamentária e empenho correspondente; e
- XIII. demais informações necessárias à perfeita individualização da obrigação.
- 1.5. A contratação somente será formalizada após a verificação da manutenção das condições de habilitação do fornecedor e da inexistência de impedimento para contratar com a Administração.
- 1.6. O credenciamento, a participação em cotação ou a apresentação de oferta não constituem, isoladamente, contratação administrativa, que somente se aperfeiçoará com o aceite do instrumento substitutivo correspondente.
- 1.7. Cada instrumento substitutivo corresponderá a uma contratação específica e individualizada, resultante da respectiva cotação contemporânea.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência de cada contratação formalizada mediante instrumento substitutivo será de **30 (trinta) dias**, contado da data do aceite do respectivo instrumento pelo fornecedor.
 - 2.1.1. A vigência da contratação não se confunde com a vigência do Edital de Credenciamento nem com o prazo de garantia legal ou contratual dos produtos, permanecendo as obrigações de garantia exigíveis pelo período correspondente, ainda que encerrada a vigência do instrumento de contratação ou do próprio Edital.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado pelo período necessário à conclusão do objeto quando este não for concluído durante o período inicialmente estabelecido, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando o atraso decorrer de fato imputável ao fornecedor.
- 2.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do fornecedor, este será constituído em mora, ficando sujeito às medidas e sanções previstas no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do SAAE:
 - 3.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o Edital, o Termo de Referência, a cotação aceita, o instrumento substitutivo e seus anexos;
 - 3.1.2. receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;
 - 3.1.3. notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, incompatibilidades, divergências ou irregularidades verificadas no produto fornecido, fixando prazo para substituição, correção ou regularização, às suas expensas;
 - 3.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;
 - 3.1.5. verificar a compatibilidade do produto entregue com a especificação, a cotação aceita e a aplicação indicada;
 - 3.1.6. efetuar o pagamento correspondente aos produtos efetivamente entregues e definitivamente recebidos, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
 - 3.1.7. aplicar ao fornecedor as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência, quando cabíveis;
 - 3.1.8. emitir decisão expressa sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou destituídos de interesse para a execução do objeto;
 - 3.1.9. adotar as providências administrativas ou judiciais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pelo fornecedor.

3.2. O SAAE não responderá por compromissos assumidos pelo fornecedor perante terceiros, ainda que relacionados à execução da contratação, nem por danos causados a terceiros decorrentes de ato do fornecedor, de seus empregados, representantes ou prepostos.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O fornecedor deverá cumprir todas as obrigações constantes do Edital, do Termo de Referência, da Solicitação de Cotação, da oferta aceita, do instrumento substitutivo e deste Anexo, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

4.1.1. Entregar exclusivamente produtos **novos e sem uso**, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e utilização.

4.1.2. Fornecer produto integralmente compatível com a descrição, aplicação, veículo, motorização, código, referência e demais características indicadas na Solicitação de Cotação e na oferta aceita.

4.1.3. Entregar exatamente a marca, fabricante, código ou referência indicados em sua oferta, quando tais elementos tiverem integrado a avaliação da conformidade do produto.

4.1.4. Não substituir produto, marca, fabricante, modelo, código ou referência sem prévia e expressa autorização do SAAE.

4.1.5. Responsabilizar-se pela procedência, autenticidade, qualidade, conformidade e compatibilidade dos produtos fornecidos.

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do produto fornecido, na forma da legislação aplicável.

4.1.7. Substituir, às suas expensas, produto recusado por incompatibilidade, defeito, vício, avaria, divergência de especificação, quantidade ou qualquer outra desconformidade, no prazo estabelecido no Termo de Referência ou na comunicação emitida pelo SAAE.

4.1.8. Arcar integralmente com frete, seguro, embalagem, tributos e demais despesas necessárias à entrega do produto no local indicado pelo SAAE.

4.1.9. Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a respectiva justificativa.

4.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação e prestar os esclarecimentos e informações solicitados.

4.1.11. Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.1.12. Apresentar, quando solicitado, os documentos necessários à comprovação de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, caso não seja possível sua verificação diretamente no SICAF ou em bases oficiais.

4.1.13. Emitir documento fiscal compatível com os produtos efetivamente entregues, contendo as informações necessárias à identificação e rastreabilidade da aquisição.

4.1.14. Fazer constar no documento fiscal, quando solicitado pelo SAAE, a identificação do veículo ao qual se destina o produto.

4.1.15. Cumprir a garantia legal e, quando superior, a garantia ofertada ou exigida para o produto, independentemente do encerramento da vigência da contratação.

4.1.16. Manter disponíveis as informações e documentos necessários à comprovação da origem e regularidade dos produtos fornecidos.

4.1.17. Cumprir as exigências de logística reversa, destinação ambientalmente adequada e demais obrigações ambientais aplicáveis aos produtos fornecidos, quando incidentes.

4.1.18. Não transferir a terceiro a responsabilidade pela contratação sem prévia autorização do SAAE.

4.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes de sua atividade, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao SAAE.

4.1.20. Guardar sigilo sobre informações de que tenha conhecimento em razão da contratação, quando sua natureza assim exigir.

4.1.21. Cumprir a legislação de proteção ao trabalho, inclusive as disposições constitucionais relativas ao trabalho do menor e demais normas aplicáveis.

5. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do término do prazo de vigência.

5.2. Se as obrigações não forem concluídas no prazo inicialmente estipulado, a vigência será prorrogada pelo período necessário à conclusão do objeto, sem prejuízo das providências cabíveis quando o atraso decorrer de culpa do fornecedor.

5.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do fornecedor:

- I. este será constituído em mora, ficando sujeito às sanções administrativas cabíveis; e
- II. o SAAE poderá optar pela extinção da contratação e adotar as medidas necessárias à obtenção do produto junto a outro fornecedor, observadas as regras do credenciamento.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes do cumprimento integral das obrigações nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

5.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará, por si só, a extinção da contratação, desde que não comprometa sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

5.6. Sempre que possível, a extinção será precedida de registro contendo:

- I. obrigações cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- II. produtos entregues, recebidos ou pendentes;
- III. pagamentos realizados ou ainda devidos;
- IV. eventuais multas, indenizações ou valores a ressarcir; e
- V. obrigações de garantia ainda subsistentes.

5.7. A extinção da contratação não afasta:

- I. as obrigações de garantia;
- II. o dever de substituir produtos defeituosos, incompatíveis ou desconformes;
- III. a obrigação de reparar danos;
- IV. multas e demais obrigações regularmente constituídas; e
- V. demais responsabilidades decorrentes da contratação já executada.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo SAAE de Lambari/MG segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das demais normas pertinentes e, subsidiariamente, quando compatível, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e os princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

- 7.1.** Eventuais alterações da contratação observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.** O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais e a compatibilidade com a natureza da aquisição específica.
- 7.3.** As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder os limites previstos para alteração unilateral, na forma admitida pela Lei nº 14.133/2021.
- 7.4.** As alterações que modifiquem obrigações constantes do instrumento substitutivo deverão ser formalizadas por instrumento próprio, devidamente juntado ao processo da contratação.
- 7.5.** Registros que não caracterizem alteração das condições contratadas poderão ser realizados mediante apostilamento ou registro administrativo equivalente, quando juridicamente cabível.
- 7.6.** Nenhuma alteração poderá ser utilizada para modificar, após a seleção do fornecedor, o produto ou as condições econômicas da oferta de modo a frustrar o resultado da cotação contemporânea ou conferir vantagem indevida ao contratado.

8. FORO

- 8.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Lambari/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes da contratação que não possam ser solucionados administrativamente ou por meios consensuais admitidos em lei.

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara que está ciente e concorda integralmente com as disposições e obrigações previstas no **Edital de Credenciamento nº 002/2026**, no Termo de Referência, nas Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato, na Solicitação de Cotação, na proposta apresentada e nos demais documentos que integram a contratação, responsabilizando-se, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

Declara, ainda, estar ciente de que o aceite da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil emitido pelo SAAE constitui formalização da contratação para todos os fins legais, sujeitando o fornecedor às obrigações, responsabilidades e sanções previstas nos documentos acima referidos e na Lei nº 14.133/2021.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

ANEXO IV - RELAÇÃO DE VEÍCULOS

Veículo	Ano/Mod.	Placa
Fiat Argo Drive 1.0	2023/2024	SIK7I99
Fiat Grand Siena Attractive 1.4 Flex	2012/2013	HIL-2004
Fiat Strada CD Working Celeb. 1.4 8V Flex	2012/21013	HIL-2021
Fiat Strada CD Working Celeb. 1.4 8V Flex	2012/21013	HIL-2027
Fiat Strada Volcano 1.3 CD	2023/2024	SIK7I95
Fiat Strada Volcano 1.3 CD	2022/2022	RUU1G54
Ford F-4000	1999/2000	DBO-0435
Honda NXR 150 ES Bros Mix	2012/2012	OMD-1410
Honda NXR 150Bros KS	2007/2007	HET-8094
Volkswagen Gol City 1.0 MI 8V GIII – Gasolina	2004/2005	HMN-1623
Volkswagen Saveiro 1.6 8V GIII – Gasolina	2000/2000	HMM-5259

ELAINE CRISTINA ALFREDO SILVA
SETOR DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTES

**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E TERMO DE ADESÃO ÀS
CONDIÇÕES DO EDITAL**

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Ao

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE LAMBARI/MG

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, vem requerer seu **CREDENCIAMENTO para fornecimento, sob demanda, de peças, componentes, acessórios e materiais automotivos, novos e sem uso**, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota do SAAE de Lambari/MG, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2026 e de seus anexos.

1. CATEGORIA(S) PARA A(S) QUAL(IS) REQUER CREDENCIAMENTO

A interessada requer seu credenciamento para a(s) seguinte(s) categoria(s):

- ☐ **Categoria I – Veículos leves:** peças, componentes, acessórios e materiais destinados aos veículos das marcas **FIAT e Volkswagen**;
- ☐ **Categoria II – Veículo pesado:** peças, componentes, acessórios e materiais destinados ao veículo da marca **Ford**;
- ☐ **Categoria III – Motocicletas:** peças, componentes, acessórios e materiais destinados às motocicletas da marca **Honda**.

A interessada declara estar ciente de que:

- I – poderá requerer credenciamento para uma, duas ou todas as categorias;
- II – o credenciamento em determinada categoria não implica credenciamento automático nas demais;
- III – o credenciamento em determinada categoria não obriga a empresa a possuir permanentemente em estoque todos os produtos que possam vir a ser demandados pelo SAAE;
- IV – somente será convocada para as cotações relacionadas à categoria ou às categorias nas quais estiver regularmente credenciada; e
- V – poderá, durante a vigência do Edital, requerer inclusão ou exclusão de categoria, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e sem prejuízo das obrigações decorrentes de contratações já formalizadas.

2. IDENTIFICAÇÃO E DADOS PARA CONTATO

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Cargo/Função: _____

Responsável pelo recebimento das solicitações de cotação, se diverso do representante legal:

Telefone para contato: _____

E-mail para recebimento das comunicações: _____

A interessada compromete-se a manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados durante todo o período em que permanecer credenciada.

3. ADESÃO ÀS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

Ao apresentar este requerimento, a interessada declara que:

I – conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nos respectivos anexos;

II – está ciente de que o credenciamento é realizado sob a hipótese de **mercados fluidos**, prevista no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021;

III – está ciente de que **não existe preço fixo previamente estabelecido para as peças**, tabela obrigatória de valores ou percentual fixo de desconto para as futuras contratações;

IV – está ciente de que, surgindo necessidade concreta, o SAAE realizará **cotação contemporânea** entre os fornecedores credenciados na categoria correspondente, observadas as regras do Edital e do Termo de Referência;

V – compromete-se, quando tiver interesse em participar de determinada cotação, a apresentar oferta contendo as informações exigidas pelo SAAE, responsabilizando-se pela exatidão das características, especificações, marca, fabricante, código, referência, compatibilidade, preço, prazo de entrega e garantia declarados;

VI – está ciente de que será considerada, para cada item, a oferta que atenda integralmente às condições técnicas exigidas e resulte na melhor condição para o SAAE, segundo os critérios objetivos estabelecidos no Edital;

VII – está ciente de que o credenciamento **não assegura contratação, faturamento mínimo, quantidade mínima de fornecimentos, exclusividade, preferência ou direito subjetivo à aquisição de qualquer produto de sua empresa**;

VIII – está ciente de que a simples inclusão na lista de credenciados não constitui contratação administrativa e não gera obrigação de despesa para o SAAE;

IX – está ciente de que não haverá rodízio, ordem de preferência ou prioridade baseada na data do credenciamento para as aquisições objeto deste procedimento;

X – está ciente de que poderá deixar de apresentar cotação quando não possuir o produto, não tiver disponibilidade para fornecimento ou não tiver interesse na contratação específica, sem que essa circunstância, isoladamente, implique sanção ou descredenciamento;

XI – reconhece, contudo, que, uma vez apresentada cotação e selecionada sua oferta, ficará vinculada às condições nela estabelecidas, observadas as regras de convocação e formalização previstas no Edital;

XII – compromete-se a fornecer exclusivamente produtos **novos e sem uso**, em conformidade com as especificações da demanda e com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

XIII – assume responsabilidade pela procedência, qualidade, conformidade, compatibilidade objetiva e garantia dos produtos efetivamente fornecidos;

XIV – compromete-se a substituir, às suas expensas, produtos recusados em razão de vício, defeito, avaria, incompatibilidade ou divergência em relação às condições ofertadas, na forma e nos prazos estabelecidos nos documentos da contratação;

XV – está ciente de que todos os valores ofertados deverão compreender frete, embalagem, seguro, tributos, encargos e demais despesas necessárias à entrega do produto no local indicado pelo SAAE, não sendo admitida cobrança posterior de parcela não incluída na oferta; e

XVI – compromete-se a cumprir integralmente as obrigações decorrentes das contratações específicas que vierem a ser formalizadas.

4. DECLARAÇÕES

A interessada declara, sob as penas da lei, que:

I – cumpre integralmente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital;

II – as informações e os documentos apresentados para fins de credenciamento são verdadeiros, legítimos e permanecem válidos na data deste requerimento;

III – não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em situação cujos efeitos alcancem o SAAE de Lambari/MG, nem declarada inidônea para licitar ou contratar enquanto perdurarem os efeitos da respectiva sanção;

IV – não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do SAAE ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou nas contratações dele decorrentes, nas hipóteses vedadas pela legislação;

V – não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

VI – não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado;

VII – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis;

VIII – manterá, durante todo o período em que permanecer credenciada e durante a execução das contratações dele decorrentes, as condições exigidas para sua habilitação;

IX – comunicará imediatamente ao SAAE qualquer fato superveniente que possa alterar suas condições de habilitação, capacidade de fornecimento ou regularidade para contratar com a Administração;

X – possui atividade econômica compatível com o objeto para o qual requer credenciamento;

XI – responsabiliza-se pela autenticidade, procedência e regularidade dos produtos que vier a fornecer; e

XII – responsabiliza-se, sob as penas da lei, pela veracidade de todas as declarações prestadas neste requerimento.

Se constituída sob a forma de sociedade cooperativa:

☐ A interessada declara, ainda, que atende aos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e que seu regime jurídico e operacional é compatível com o fornecimento objeto deste credenciamento.

5. CIÊNCIA SOBRE AS COTAÇÕES E CONTRATAÇÕES ESPECÍFICAS

A interessada declara estar expressamente ciente de que:

5.1. Cada aquisição decorrerá de necessidade concreta do SAAE e será precedida da cotação contemporânea prevista no Edital.

5.2. A apresentação deste requerimento não corresponde à apresentação de proposta comercial para futuras aquisições.

5.3. As propostas comerciais serão apresentadas somente quando houver demanda concreta e convocação para cotação, observadas as especificações, quantidades, condições e prazos definidos pelo SAAE.

5.4. A apresentação de oferta em determinada cotação vincula o credenciado às características técnicas, preço, prazo de entrega, garantia e demais condições nela informadas durante o período de validade estabelecido para aquela cotação.

5.5. A seleção de determinada oferta não autoriza o início do fornecimento antes da formalização da contratação pelo SAAE.

5.6. O fornecimento somente poderá ser realizado após emissão e aceite do contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil adotado pelo SAAE, conforme o caso.

5.7. O fornecedor selecionado deverá manter, no momento da contratação específica, as condições necessárias à sua regular contratação.

6. NATUREZA E EFEITOS DESTE INSTRUMENTO

6.1. O presente instrumento constitui **requerimento de credenciamento e manifestação expressa de adesão às condições do Edital**, não se confundindo com contrato administrativo, instrumento substitutivo ao contrato ou autorização de fornecimento.

6.2. A apresentação deste requerimento não implica credenciamento automático, ficando sua aceitação condicionada à análise e aprovação do SAAE quanto ao atendimento das exigências estabelecidas no Edital.

6.3. O credenciamento somente produzirá efeitos após a conclusão da análise de habilitação e sua formalização pelo SAAE na forma prevista no Edital.

6.4. Mesmo após regularmente credenciada, a interessada somente assumirá obrigação de fornecimento quando houver contratação específica regularmente formalizada.

Por ser expressão da verdade e manifestação livre de adesão às condições do procedimento, requer o deferimento de seu credenciamento na(s) categoria(s) indicada(s).

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

ANEXO VI – MODELO DE ATO DE CREDENCIAMENTO

ATO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARÍ/MG – SAAE**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 22.040.711/0001-22, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, nº 123, Bairro Silvestrini, Lambari/MG, CEP 37.480-000, neste ato representado pela autoridade competente, considerando o que consta do Processo Administrativo nº ____/2026 e do Edital de Credenciamento nº 002/2026,

CREDENCIA

a pessoa jurídica:

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

para participar das futuras aquisições, sob demanda, de peças, componentes, acessórios e materiais automotivos, novos e sem uso, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota do SAAE de Lambari/MG, nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

2. FUNDAMENTO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente credenciamento decorre do procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na hipótese de **mercados fluidos**.

2.2. As futuras contratações decorrentes deste credenciamento, quando presentes os pressupostos legais e observadas as condições estabelecidas no Edital, serão processadas com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O credenciamento foi concedido após análise da documentação apresentada pelo interessado e reconhecimento de que foram atendidas as condições de habilitação previstas no Edital para a(s) categoria(s) indicada(s) neste Ato.

3. CATEGORIA(S) DO CREDENCIAMENTO

A pessoa jurídica acima identificada fica credenciada para participar das cotações relativas à(s) seguinte(s) categoria(s):

☐ **Categoria I – Veículos leves:** peças, componentes, acessórios e materiais destinados aos veículos das marcas **FIAT e Volkswagen**;

☐ **Categoria II – Veículo pesado:** peças, componentes, acessórios e materiais destinados ao veículo da marca **Ford**;

☐ **Categoria III – Motocicletas:** peças, componentes, acessórios e materiais destinados às motocicletas da marca **Honda**.

3.1. O credenciamento limita-se à categoria ou às categorias expressamente assinaladas neste Ato.

3.2. Eventual inclusão posterior em outra categoria dependerá de requerimento do interessado e de análise do atendimento das condições estabelecidas no Edital, devendo ser formalizada mediante atualização ou novo ato administrativo de credenciamento.

4. EFEITOS DO CREDENCIAMENTO

4.1. O presente Ato reconhece a pessoa jurídica identificada no item 1 como **fornecedor credenciado e apto a participar das cotações contemporâneas** promovidas pelo SAAE relativamente às categorias para as quais foi habilitada.

4.2. O credenciamento:

I – **não constitui contrato administrativo;**

II – não substitui contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento de contratação;

III – não gera obrigação de despesa para o SAAE;

IV – não assegura ao credenciado contratação, faturamento mínimo, quantidade mínima de fornecimentos, exclusividade ou preferência;

V – não estabelece preço fixo para os produtos abrangidos pelo credenciamento; e

VI – não dispensa a realização da cotação contemporânea e das demais verificações exigidas para cada contratação específica.

4.3. A condição de credenciado não estabelece ordem de preferência, prioridade ou direito de precedência nas futuras aquisições.

4.4. A escolha do fornecedor para cada contratação decorrerá da cotação contemporânea e da aplicação dos critérios objetivos previstos no Edital e no Termo de Referência.

5. DAS COTAÇÕES

5.1. Durante a vigência do credenciamento, o SAAE poderá encaminhar ao credenciado solicitações de cotação relativas às categorias para as quais estiver habilitado.

5.2. O credenciado poderá participar das cotações de acordo com sua disponibilidade e interesse, observadas as regras do Edital.

5.3. A ausência de apresentação de cotação em determinada oportunidade não acarretará, isoladamente, descredenciamento ou aplicação de penalidade.

5.4. Apresentada cotação e sendo selecionada a oferta do credenciado, serão observadas as regras de vinculação da proposta e formalização da contratação estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

6.1. Cada aquisição será objeto de contratação específica e somente poderá ser executada após sua regular formalização pelo SAAE.

6.2. A contratação poderá ser formalizada por contrato administrativo ou, quando juridicamente cabível, por Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 e das regras constantes do Termo de Referência.

6.3. O presente Ato de Credenciamento não autoriza o fornecimento de qualquer produto sem prévia e expressa formalização da correspondente contratação.

7. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciado deverá manter, durante sua permanência no credenciamento, as condições exigidas para habilitação e contratação.

7.2. O credenciado deverá comunicar ao SAAE qualquer fato superveniente que:

I – comprometa sua habilitação;

II – configure impedimento para licitar ou contratar com a Administração;

III – afete sua capacidade de fornecimento;

IV – implique alteração relevante dos dados apresentados no credenciamento; ou

V – possa comprometer o cumprimento das obrigações decorrentes do Edital.

7.3. A manutenção da condição de credenciado não impede que o SAAE verifique novamente a regularidade e a habilitação do fornecedor antes de cada contratação específica.

8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento produzirá efeitos a partir da data deste Ato e permanecerá válido enquanto estiver vigente o Edital de Credenciamento nº 002/2026, salvo ocorrência anterior de descredenciamento, anulação ou outra hipótese de extinção prevista no Edital ou na legislação aplicável.

8.2. O encerramento da vigência do Edital ou o descredenciamento do fornecedor não prejudicará as obrigações decorrentes de contratações específicas regularmente formalizadas durante o período em que o fornecedor se encontrava credenciado.

8.3. Permanecerão igualmente exigíveis, após o término do credenciamento, as obrigações de garantia, substituição de produtos, reparação de danos e demais responsabilidades originadas de fornecimentos anteriormente realizados.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento poderá ser encerrado ou cancelado nas hipóteses e segundo os procedimentos estabelecidos no Edital, inclusive:

I – por solicitação do próprio credenciado;

II – pela perda das condições de habilitação;

III – pela superveniência de impedimento incompatível com sua permanência no credenciamento;

IV – pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital, quando cabível o descredenciamento; ou

V – nas demais hipóteses previstas na legislação e no instrumento convocatório.

9.2. O descredenciamento não afasta as responsabilidades decorrentes de contratações anteriormente formalizadas.

10. VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. O presente Ato integra o procedimento de Credenciamento nº 002/2026 e deverá ser interpretado em conjunto com:

I – o Edital de Credenciamento;

II – o Termo de Referência e seus anexos;

III – o Requerimento de Credenciamento e Termo de Adesão apresentado pelo interessado;

IV – os documentos de habilitação apresentados; e

V – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 002/2026.

10.2. Em caso de divergência entre este Ato e as regras gerais do Edital e do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, observada a legislação aplicável.

11. DISPOSIÇÃO FINAL

11.1. Diante da regularidade da documentação apresentada e do atendimento das condições estabelecidas no Edital, fica a pessoa jurídica acima identificada **FORMALMENTE CREDENCIADA**, exclusivamente para os efeitos previstos neste Ato e no instrumento convocatório.

Publique-se e atualize-se a relação oficial de fornecedores credenciados.

Lambari/MG, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari/MG – SAAE